

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18° DA REPUBLICA — N. 244

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 21 DE OUTUBRO DE 1906



As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000  
Por nove mezes..... 18\$000  
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.536, que fixa os vencimentos dos directores do Thesouro Federal;

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 e 15 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 17 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saudo Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

#### TRIBUNAL DE CONTAS.

#### DIARIO DOS TRIBUNAES.

#### NOTICIARIO.

#### MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

#### EDITAES E AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

#### PATENTES DE INVENÇÃO.

#### ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.536—DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Fixa os vencimentos dos directores do Thesouro Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos de Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os directores do Thesouro Federal perceberão os vencimentos de 15:000\$ annuaes e ficarão equiparados aos do Tribunal de Contas para os effeitos da aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo Ministerio o credito de 30:000\$, complementar á verba 15ª—Material—n. 23—Medicamentos, drogas, etc., para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar—do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica—O art. 61 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, estendendo a todos os officiaes do exercito o fornecimento de medicamentos pelo preço de factura e estabelecendo que será este gratuito ao official com parte de doente ou licenciado para tratamento de saude e ás pessoas de sua familia, quando estiverem doentes, trouxe como consequencia augmento extraordinario do referido fornecimento, tanto nesta Capital como nos Estados, e, portanto, elevação de despeza sem ter sido o respectivo credito orçamentario augmentado proporcionalmente.

Conforme se verifica da inclusa demonstração, sendo de 230:000\$ o credito votado para a verba 15ª — Material — Consignação n. 23 — Medicamentos, drogas, etc.—para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar,

do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, o elevando-se a 260:000\$ a despeza provavel a fazer-se no exercicio actual, em razão do augmento do fornecimento de que se trata, existe o deficit na importancia de 30:000\$, pelo que venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este Ministerio do credito desta ultima quantia, complementar á verba e consignação acima mencionadas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1905.—  
*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra — N. 28 — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrir-se a este Ministerio o credito de 30:000\$, complementar á verba 15ª — Material — n. 23 — Medicamentos, drogas, etc. para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar — do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Gomarca de Nilheroy*

2º batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, Manoel Luiz Cardoso.

11º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Julio Vieira Povoas.

3ª companhia—Alferes, Gualberto Alves de Figueiredo.

12º batalhão de infantaria

1ª companhia— Capitão, o tenente João Gonçalves Mendes;

Alferes, o alferes agregado João Nepomuceno de Mello.

3ª companhia—Tenente, o alferes Antonio Alves de Araujo.

4ª companhia— Alferes, Alberto Albino Coelho.

4ª batalhão da reserva

1ª companhia— Alferes, Manoel Pereira Junior.

4ª companhia—Alferes, Guimar de Souza Pimentel.

88º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, José Lopes Monção.

109º batalhão de infantaria

1ª companhia— Tenente, Arthur Pereira de Carvalho.

4ª companhia— Capitão, Domingos Uzeda.  
171º batalhão de infantaria

1ª companhia— Tenente, Carlos de Alvarenga Guimarães;  
Alferes, Antonio Teixeira da Rocha.  
2ª companhia—Capitão, o alferes João da Alvarenga Guimarães;  
Alferes, Carlos de Meirelles Coelho.

172º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, Euclides Relley;  
Alferes, José de Castro Ribeiro.  
3ª companhia—Capitão, Benicio Uzeda.

173º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, João Antonio Pereira;  
Tenente-secretario — Paulino Ribeiro da Encarnação.  
1ª companhia—Tenente, Balthazar Jardim;  
Alferes, João Tito.  
2ª companhia—Capitão, Alfredo Antonio da Gloria Junior.

174º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Luiz Henrique Xavier de Azevedo.

58º batalhão da reserva

Estado-maior— Capitão-ajudante, Ernesto Ferreira da Costa.

178º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Nelson Noronha de Oliveira.

8º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Henrique Pestana do Castro.  
1ª bateria—Capitão, o 1º tenente Rodrigo Gonçalves de Mattos;  
Segundo-tenente, Eduardo Eisler Filho.  
2ª bateria — Primeiro-tenente Eduardo Eisler;  
Segundos-tenentes, Hermogenes Domingos da Silva e Raul José de Paiva.  
1º regimento de artilharia de campanha  
1ª bateria—Segundo-tenente, Eduardo Pereira de Mello.  
2ª bateria—Primeiro-tenente, Francisco de Paula Norris.

*Comarca de Valença*

39ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Jayme Esteves.

*Comarca da Barra do Pirahy*

28ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Eduardo José Valladares.

*Comarca de Vassouras*

62ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Moreira Ribeiro.  
2ª companhia—Capitão, Lourenço José Ribeiro Torres.

186º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, João José de Araujo.

4ª companhia—Capitão, o cirurgião Antonio Pereira Vallado.

*Comarca de Cabo Frio*

61º batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, Luiz José da Rocha Silveira.

*Comarca de Nova Friburgo*

89º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Roberto Rutonitsch.

146º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Nicoláo Carvalho.  
2ª companhia—Tenente, Manoel Francisco de Sant'Anna;  
Alferes, Theophilo Gomes da Cruz o Luiz Carlos Ferrão.  
3ª companhia — Alferes, Abel Luiz Pestana.  
4ª companhia — Capitão, Adalberto de Souza Braga Junior.

*Comarca de Santa Maria Magdalena*

84º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Guilherme Mario Pinto de Vasconcellos.

*Comarca de Santo Antonio de Pádua*

163º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, José Francisco da Silva e Manoel Soares Ribeiro.

*Comarca de Barra Mansa*

6º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Major-fiscal, o tenente Augusto Barbosa Gonçalves.

*Comarca de Iguassú*

23ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, Antonio José Gonçalves.

67º batalhão de infantaria

2ª companhia— Capitão, Domingos Braga;  
Alferes, Onofre Rodrigues da Cunha.  
3ª companhia —Capitão, Antonio Leal da Costa;  
Tenente, Jeronymo Francisco da Costa;  
Alferes, Alvaro Soares de Mello.  
4ª companhia — Capitão, Candido Oliveira da Silva Maia.

68º batalhão de infantaria

Estado-maior —Capitão-ajudante, Antonio de Abreu.  
1ª companhia — Tenente, Antonio Barbosa da Silva.  
2ª companhia — Alferes, Indio de Barros Souza e Mello.  
3ª companhia —Tenente, Harold Limoeiro;  
Alferes, Benedicto Oscar Rodrigues de Araujo.

69º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Candido Theodoro Paes Leme;  
Tenente, Firmino Corrêa de Araujo;  
Alferes, João Melchiodos Feijó.  
3ª companhia— Capitão, Alipio Gonçalves.  
4ª companhia — Capitão, Francisco Pinto de Mendonça;  
Alferes, Walturde Saint-Claux de Castro.

23º batalhão da reserva

1ª companhia — Tenente, Vicente Pedro dos Reis Cabral.

59ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Bernardino José de Souza Mello Junior.  
Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Arnaldo da Silva Filho.

175º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Luiz Antonio dos Santos;  
Major-fiscal, José Esteves de Souza Azevedo Junior;  
Capitão-ajudante, Francisco Paula da Silva Torres;

Capitão-cirurgião, Dr. Augusto da Silva Machado.

1ª companhia—Capitão, Julio Fontino de Souza.  
2ª companhia — Alferes, Alvaro Joaquim de Andrade.  
3ª companhia—Tenente, Arthur Gonçalves Valença.  
4ª companhia — Capitão, Eugenio Julio Lopes;  
Tenente, Francisco Lopes de Souza.

177º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Antonio Avelino de Andrade;  
Capitão-ajudante, Octavio Luiz da Silva;  
Tenente-secretario, Alfredo da Costa Soares.  
1ª companhia—Capitão, José Rodrigues da Mattos.  
2ª companhia — Tenente, José Francisco Baptista;  
Alferes, Christovão Moreira de Mello.  
3ª companhia—Capitão, Adolpho Pereira de Mello;  
Alferes, Democrito de Souza Castello.  
4ª companhia—Capitão, Sebastião Arruda Nogueira;  
Tenente, Alvaro Teixeira;  
Alferes, Manoel Francisco Ribeiro.

59º batalhão da reserva

1ª companhia—Tenente, Manoel Cerqueira de Magalhães.  
2ª companhia—Capitão, José Lopes Domingues.  
3ª companhia—Capitão, Antonio Rodrigues Campos.  
4ª companhia—Capitão, José Lopes de Souza.

13º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Capitão, Benedicto Rangel da Gama Cabral.  
3º esquadrão—Capitão, Vicente Gomes Machado;  
Tenente, Alfredo do Nascimento Pinheiro.  
4º esquadrão—Tenente, Nelson França Soares;  
Alferes, Ildefonso Pereira da Costa Filho.

14º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Alexandre Pereira da Costa Filho;  
Capitão-ajudante, Armando Burlamaqui Dantas.  
2º esquadrão—Tenente, Octavio da França Soares;  
Alferes, José Joaquim Coelho.  
3º esquadrão—Tenente, José Justino de Almeida.  
4º esquadrão—Tenente, Marcellino França Soares;  
Alferes, Joaquim José da Cunha.

— Por outros de 15, tambem do corrente, foram nomeados para a mesma milicia:

ESTADO DE PERNAMBUCO

*Município do Recife*

1º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, José Pereira da Costa;  
Tenente, Miguel Paulo de Freitas.

5º batalhão de infantaria

1ª companhia— Alferes, Herminio Augusto da Silva.

6º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, José Marques da Costa;  
Alferes, Manoel Justino do Nascimento Burity e Joaquim Alcantara Nascimento.  
3ª companhia—Tenente, Benjamin Ignacio da Fonseca.

## 122º batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, Theotônio Cassiano Toscano de Brito.

## 224º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Firmo Nunes Corrêa.

## 240º batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, Brazilião Lino da Costa Wanderley.

4ª companhia—Capitão, Arthur de Moraes Soares.

## Município de Tacaretê

## 58º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Anacleto Nascimento.

## Município de Petrolina

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco Corrêa de Figueiredo.

## Município de Pão d'Alho

## 55ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Alfredo Gomes de Oliveira;

Capitães-ajudantes de ordens, Carlos Pinto Lapa e Afonso Pessoa;

Major-cirurgião, José Corrêa de Albuquerque Pinto.

## 163º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Domingo Marques Netto;

Capitão-ajudante, Alvaro Cordeiro Coutinho;

Tenente quartel-mestre, Marcellino Miguel do Albuquerque;

Capitão-cirurgião, Quintino Franco da Cunha.

1ª companhia — Capitão, Jos. Regueira Pinto de Souza;

Tenente, João Pio da Silva Burgos;

Alferes, Antonio Petersburgo e Francisco do Nascimento Pão d'Alho.

2ª companhia — Capitão, Guilherme Botelho;

Tenente, José Rodrigues de Souza Dantas; Alferes, Francisco de Mello Scabra e José da Costa Menezes.

3ª companhia — Capitão, José Nathanael de Lellis Pontes;

Tenente, Jovino Gil de Lemos;

Alferes, Emilio Afonso da Silva Guimarães e Armando Oscar da Costa Pacheco.

4ª companhia — Capitão, Sotero Tranquilino Furtado de Mendonça;

Tenente, Pedro Eleutherio da Silva; Alferes, Manoel Francisco da Rosa e Manoel Amaro da Silva.

## 164º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, José Maria dos Santos;

Tenente quartel-mestre, João Pereira de Sobral Filho.

1ª companhia — Capitão, Alberto Corrêa de Oliveira Andrade;

Tenente, João Paulo Nunes de Mello;

Alferes, Pedro Bezerra Uchôa e Severino Defensor da Cunha.

2ª companhia — Capitão, José de Medeiros Raposo;

Tenente, Claudino Gabino de Oliveira;

Alferes, Vicente Barceiros dos Santos e Idomeno Olysses Barbosa da Silva.

3ª companhia — Capitão, Manoel Pereira da Silva;

Tenente, João Maria da Silva;

Alferes, Joaquim Tavares de Mollo Falcão.

4ª companhia — Capitão, André Anacleto do Nascimento;

Tenente, Antonio de Mello Martins;

Alferes, Joaquim Francisco Ferreira Salles e Lourenço de Hollanda Cavalcante do Albuquerque.

## 165º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Severino Corrêa Nogueira;

Capitão-cirurgião, Arthur Emilio Ferreira.

1ª companhia — Capitão, Antonio de Barros Cavalcanti;

Alferes, Adolpho Ferreira Ramos e Francisco Firmino Lima.

2ª companhia — Capitão, Abelardo Ferreira Baltar;

Tenente, Theodoro Francisco Alves da Silva;

Alferes, Antonio José Rodrigues da Costa e Antonio Martins de Araujo.

3ª companhia — Capitão, Christovão Paes de Andrade;

Tenente, Luiz Pinto de Albuquerque Maranhão;

Alferes, Raymundo Roma Nogueira Lima.

4ª companhia — Capitão, Manoel Theotônio de Castro;

Tenente, Francisco Ramos Chaves;

Alferes, Manoel da Cunha Gondim e Luiz de Castro Filho.

## 15º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Manoel Candido de Albuquerque;

Major-fiscal, Heitor Regueira Pinto de Souza;

Tenente-secretario, José Severino do Araujo;

Tenente quartel-mestre, Napoleão Tavares de França;

Capitão-cirurgião, Miguel Augusto de Lagos.

1ª companhia — Tenente, Liberato José do Carmo;

Alferes, Alípio de Almeida Queiroz Fonseca e Manoel Joaquim de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, José Maria de Souza Delgado;

Tenente, Antonio Gomes de Siqueira Cavalcanti;

Alferes, João Miguel de Oliveira e José Miguel de Oliveira.

3ª companhia — Tenente, Manoel Francisco Pedroso Vieira;

Alferes, Severino Pereira Barbosa e Luiz de França Lima.

4ª companhia — Capitão, José Duarte Gonçalves da Rocha;

Alferes, Adolpho Gomes Parente e Romeu da Silva Loyo.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 do corrente, foi reformado o sel de 2ª classe, 2º sargento do corpo de officiaes inferiores da armada, João Maggallar Maia percebendo onze vigésimas quintas partes do respectivo soldo, visto ter sido julgado inválido pela junta medica que o inspecionou e contar 11 annos e 10 mezes de serviço.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de outubro de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as licenças:

De 90 dias, com dois terços dos respectivos vencimentos, ao guarda-civil de 1ª classe Carlos Ramos para tratamento de sua saúde;

De 60 dias, nas mesmas condições e para identico fim, ao guarda de igual classe Carlos Antonio Lisboa.

Enviaram-se as portarias ao chefe de policia.

Expediente do dia 19 de outubro de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Director Geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser entregue, como despeza comprovada ao Sr. Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, na pagadoria do Thesouro Federal, a importancia de 19.035\$451 para occorrer ao pagamento de pessoal extraordinario da mesma inspectoría, durante o mez de setembro findo;

Ao mesmo, no sentido de ser indenizado o Sr. Desiderio Pagani, administrador do Serviço de Isolamento e Desinfecção, da importancia de 21\$900, que despendeu com as despezas de prompto pagamento da mesma inspectoría, durante o mez de setembro findo;

Ao mesmo, no sentido de ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, á disposição do Dr. Felipe Machado Pereira, delegado de saúde do Porto de S. Francisco, o credito de 3:175\$000, afim do mesmo funcionario occorrer aos pagamentos de 2:20\$000, importancia de uma lancha a gasolina adquirida para o serviço de visita do referido porto e 975\$ quantia a despendor com o pessoal, material e lubrificantes para a referida lancha, durante os dous e meio ultimos mezes do presente exercicio;

Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de serem analysadas nesse laboratorio as amostras que foram apprehendidas pela comissão de fiscalização de generos alimenticios no deposito dos Sr. Neugebauer Irmãos, á Avenida Central n. 43, abalas de jujuba rosa, confeitos de chocolate com creme e «trombeta de assucar», fabricados pela mesma firma em Porto Alegre.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, do officio n. 1.129, de 18 do corrente;

Ao Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, dos officios ns. 774 e 775, de 17 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devida mente registrado nesta repartição, o diploma de medico do Sr. Mario Couto Aguirre;

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta em duplicata, na importancia de 500\$000, da Companhia de Serviços dos Portos, proveniente do transporte da lancha *Mercurio* para bordo do paquete *Planeta*.

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1906

Antonio Teixeira da Costa Gomes. — Deferido.

Alberto da Costa. — Não pôde ser attendido.

Rodolpho Marcos Theophilo. — Deferido. Raul Moreira Fragoso. — Queira provar ser proprietario.

A. Motta & Comp. — Certifiquese. Manoel Alves de Andrade (5º districto). — Não pôde ser attendido.

José da Cruz Rabello (5º districto). — São concedidos 45 dias.

Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro (1º districto). — A providencia será adiada.

Aprigio Anthero de Azevedo (9º districto). — Deferido.

José Pinto Junior (5º districto). — Não pôde ser attendido.

José Joaquim de Souza Junior (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Verissimo de Souza Machado (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Amelia Augusta de B. Lima. — Certificou-se.

Jean Martim (9º districto). — Deferido.

Maria Ribeiro de Azevedo (1º districto). — Deferido, ficando a providencia adiada.

Elisaria Maria da Conceição (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Bernardino Rodrigues Coelho (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Maria Magdalena R. Guimarães (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Ventura Ferreira da S. Sabrosa (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João Chrispim da Silva (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria Margarida Barroso (1º districto). — Deferido.

Paulina Marques Guimarães (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Paulina Marques Guimarães (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

A. Vaz de Carvalho (1º districto). — Deferido.

Maria Augusta (9º districto). — Não pôde ser attendida.

Viuva P. M. Gomes (3º districto). — Queira provar estar legalmente habilitada para requerer.

Alexandre P. de Queiroz Ferreira (3º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José do Espirito Santo (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Cardoso Loureiro (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Saturnino Corrêa Teixeira (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Pedro Ribeiro (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Adelaide Augusta de Carvalho (6º districto). — Não pôde ser attendida. Serão concedidos 60 dias.

Antonio de Faria Guimarães (4º districto). — Deferido.

Luiz do Menezes Freitas (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Emygdio de Almeida & Comp. (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco Affonso da Fonte (6º districto). — Deferido.

Guilhermina Rogadas (6º districto). — Será reduzida ao minimo.

Arthur Luiz Pedro de Alcantara (3º districto). — Serão concedidos 40 dias.

José Antonio Fernandes Eiras (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Augusto José da Costa (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José Duarte Navio (9º districto). — Deferido.

José Antonio Alves (9º districto). — Deferido.

Clementina de Andrada (9º districto). — Deferido.

Adelino H. Cardoso (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

José Joaquim Borges Monteiro (3º districto). — Deferido.

Maria Theodora C. F. e Souza (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Antonio Vicente Ribeiro (4º districto). — Deferido, quanto aos predios do ns. 20 e 22. Não pôde ser attendido quanto ao de n. 18.

Carmela de Napoli (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Anna Emilia de Macedo (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

A. Cavê (4º districto). — Não pôde ser attendido.

José Maria dos Santos (5º districto). — Serão concedidos 15 dias.

J. M. Corrêa (4º districto). — Queira provar o que allega.

Viscondessa de Vilella (3º districto). — Não pôde ser attendida.

Paulina Marques Guimarães (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Gomes Cardia (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo do 19 do corrente, foi nomeado Antonio Pereira da Silva para o lugar de encarregado do 4º posto fiscal do departamento do Alto Jurui, sendo declarado sem effeito o titulo de 1 de fevereiro do corrente anno, que nomeou José Pinto Noronha para o dito lugar, visto não ter accedido a nomeação.

— Por portaria da mesma data foi prorogada por 60 dias a licença em cujo gozo se acha o administrador da Mesa de Rendas de Porto Acre Raymundo Augusto Maranhão, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por titulos de 20 do mesmo mez, foram nomeados:

Antonio Corrêa do Amaral, para o lugar de collector das rendas federaes em Parnahyba, Estado de S. Paulo;

Ulysses Mendonça, para o de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Campo Bello, Estado de Minas Geraes, sendo exonerado do mesmo cargo Joaquim de Almeida Rios.

### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1906

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 221— Para que este Ministerio possa providenciar sobre a construcção da ponte necessaria para o desembarque de mercadorias da Alfandega de Paranaguá, no Porto Pedro II, peço vos dignéis de enviar ao Thesouro os papeis referentes a essa obra e a opposição que a ella faz a Capitania do Porto daquela cidade.

N. 222— Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso aviso n. 251, de 12 de setembro proximo findo, que não vos pôde ser enviada cópia da planta da fazenda «Matto Grosso», ultimamente adquirida pela União para o serviço de abastecimento de agua, visto não se achar junta ao respectivo processo; convido, entretanto, dizer que esse Ministerio julgou dispensavel a apresentação da mesma planta, conforme se vê no aviso n. 299, de 19 de dezembro de 1901.

N. 223— Não tendo ainda esse Ministerio dado solução ao aviso n. 276 A, de 26 de dezembro do 1903, relativamente aos terrenos de criação situados no lugar denominado «Mangueira» na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, cabe-me reiterar-vos o mesmo aviso.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 95— Restituindo-vos o incluso processo que veio unido ao vosso aviso n. 1.272, de 5 de setembro proximo findo, relativo ao montepio pretendido por D. Antonia Luiza Bur-

gum, Henriqueta Burgum, Francisco Burgum, viuva e filhos do mestre da officina de forjas do Arsonal de Marinha desta Capital Henrique Burgum, peço vos dignéis de providenciar não só para ser substituída pelo original a publica-fôrma da certidão de casamento daquella senhora, cujo nome deve ser corrigido, como tambem expedido titulo a favor de Henriqueta, quando esta apresentar requerimento seu, visto ser maior.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 141— Peço venia para reiterar-vos a solicitação que vos dirigi em aviso n. 29, de 13 de março ultimo, no sentido de serem orçados os reparos do edificio da Alfandega de Corumbá e a construcção de um caes e uma popota de descarga na mesma repar-tição.

N. 142— Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso aviso n. 452, de 13 de julho ultimo, que o processo enviado ao Thesouro com o de n. 443, de 22 de julho do 1903, já foi encontrado, tendo sido informado em 14 de maio do corrente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 139— Remettendo-vos, acompanhada dos respectivos papeis, a inclusa precatória expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital para pagamento do tenente-coronel José Faustino da Silva da quantia de réis 6:492\$940, a que foi condemnada a Fazenda Nacional, por sentença do mesmo juizo, de 19 de julho do 1904, confirmada por accordo do Supremo Tribunal Federal, de 16 de setembro de 1905, peço vos dignéis declarar si pôde ser legalmente aberto o credito da referida importancia, para ser effectuado o pagamento.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de outubro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 784— Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Juiz de Fôra, Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal daquelle Estado, n. 180, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 17 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n. 12, § XIV, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que a requerente importou com o destino a construcção de uma ponte sobre o rio Parahybuna no referido Estado.

N. 785— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto na clausula XX do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, revigorada pela clausula 2ª do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino ao serviço de sua estação nesta Capital.

N. 786— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 896 S/B, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accordo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro do 1905, do 3.000 barricas de cimento, importadas de Londres pela referida prefeitura no vapor *Teviot*.

N. 787— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.341, de 13, resolveu

por acto de 15 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, de sete caixas marca P. D. F. Rio, ns. 1 e 1.022/27, vindas da Nova York no vapor inglez *Eastern Prince*, contendo metorios completos com divisões de ferro e madeira, consignados à mesma prefeitura e destinados à rua Camerino.

N. 789—Communico-vos, para os fins convenientes, que por acto de 19 do corrente, exarado no aviso n. 299, da mesma data, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, resolveu o Sr. Ministro autorizar o despacho, livre de direitos, de trinta toneladas de betum, vindas no vapor *Orleanais*, consignadas à Companhia de Asphalto de Maestri e destinadas ao serviço de calçamento das Avenidas do Mangue.

N. 790—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 909 S B, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accôrdo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de duzentas toneladas de betume, a importar pela referida prefeitura, em diversos vapores, com destino às obras de calçamento desta cidade.

N. 791—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 296, de 17, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.500 barricas de cimento, marca C de B, n. 8.066, pesando 225.000 kilogrammas, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Karthago*, consignadas à Commissão Constructora da Avenida Central e destinadas ao novo edificio da Caixa de Amortização.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:  
N. 175—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Manganoz da Bahia, na petição encaminhada com o vosso officio n. 146, de 27 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 3º do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

—Sr. delegado fiscal no Espirito-Santo:  
N. 95—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 85, de 11 de setembro ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da collectoria das rendas federaes na cidade da Serra, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, livrado pelo agente fiscal Deocleciano Pereira de Aguiar contra Dolinacio Castello, estabelecido naquella cidade, resolveu, por despacho de 10 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 130—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 107, de 2º de setembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. 12, do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que a referida intendencia pretende importar com destino às obras de construção do Orphanato Antonio Lemos, nessa capital.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:  
N. 217—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 255, de 22 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XX do decreto n. 5.270, de 23 de abril de 1873, mantida pela II do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa relação e a importar com destino aos serviços da estação da requerente nesse Estado.

N. 248—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os recursos encaminhados com o vosso officio n. 25, de 8 de agosto ultimo, e interpostos por Amorim Silva & Comp. da decisão do inspector da alfandega desse Estado, negando-lhes restituição da differença de direitos proveniente de terem sido cobrados a peso bruto, nos despachos de importação ns. 2.616 e 2.617, de janeiro do corrente anno, os direitos de 50 caixas contendo succo de uvas não fermentado, quando o deveriam ser a peso liquido real, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao recurso, visto não constar das respectivas notas a peso liquido real daquella mercadoria e não se dar assim a hypothese do § 1º do art. 537 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Outrosim, recommendo-vos, na conformidade do citado despacho do Sr. Ministro, que não enchieis mais dous processos com um só officio, afim de evitar-se confusão no estudo dos mesmos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:  
N. 229—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio da Alfandega da Cidade do Rio Grande, n. 14, de 28 de abril ultimo, e relativo à decisão do Juizo Arbitral, mandando classificar como merinó de lã, da taxa de 7\$200, do art. 488 da Tarifa, a mercadoria que nessa conformidade foi submettida a despacho por Traeb Nieckele & Comp., resolveu, por despacho de 20 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido processo para o fim de mandar classificar aquella mercadoria como panno casemira de lã, da taxa de 8\$ por kilogramma, do art. 517.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

##### Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1906

Associação Mantenedora da Escola Barão do Rio Doce.—Transfira-se.

### Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foram concedidos ao capitão-tenente commissario Joaquim Barhiolomeu da Silva Santos, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Foram nomeados:

Augusto Cesar Bustamante, para exercer o lugar de continuo do Hospital de Marinha;

O capitão-tenente Frederico Villar, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Bibliotheca e Museu da Marinha.

#### EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 17 de outubro de 1906

Ao Quartel General:

Declarando que os encerramentos em construção na Europa, devem se determinar: o primeiro *Rio de Janeiro*, o segundo *S. Paulo* e o terceiro *Minas Geraes*. (Aviso n. 1.493 B.)  
—Communicou-se ao chefe da commissão naval na Europa. (Aviso a. 1.493 C.)

Dia 19

Ao Quartel General:

Mandando contar, como de embarque, ao capitão de mar e guerra Manoel Ignacio Belfort Vieira, conforme pediu, o tempo em que, no posto em que se acha, exerceu, como graduado, o mandato de Senador, isto é, de 28 de dezembro de 1904 a 25 de abril de 1906 e o que, como effectivo, tem desempenhado de 25 de abril de 1906 em diante. (Aviso 1.506);

Mandando designar um official da flotilha do Amazonas para exercer a incumbencia de encarregado das lanchas da mesma flotilha devendo-lhe, em virtude da lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, ser paga a gratificação de função que compete aos chefes de incumbencia das embarcações miudas dos navios de 1ª classe e que é de 120\$ mensaes. (Aviso 1.511.)—Communicou-se à contadoria. (Aviso 1.512.)

#### EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 19 de outubro de 1906

Ao Quartel General:

Autorizando a mandar destacar trimestralmente, para a Repartição da Carta Maritima, e por turmas de tres, afim de praticarem na secção de Meteorologia, auxiliando o serviço, officiaes dos navios aqui estacionados que tenham o tempo de embarque completo (aviso n. 988).

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Mandando annunciar concorrência, separadamente, para os serviços de iluminação e abastecimento de agua às dependencias deste Ministerio, comprehendido no ultimo o serviço de esgoto (aviso n. 934).

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Concedendo, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval emitido em consulta n. 9.766, de 5 do corrente, a Manoel Francisco Coelho, operario de 3ª classe da officina de construções navaes desse Arsenal, a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 12 de dezembro de 1894, visto contar mais de 2) annos de serviço (aviso n. 935).—Communicou-se à Contadoria (officio n. 986).

### Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, concedeu-se licença ao major reformado do exercito José Lourenço da Silva Milanez para transferir sua residencia para esta Capital.

Expediente de 16 de outubro de 1906

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados remettendo, de conformidade com a solicitação que fez, o relatorio da inspecção feita na colonia militar à foz do Iguassú, pelo coronel Severiano Carneiro da Silva Rego.



—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos ns. 1.525, de 13 do corrente, que autoriza o governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 147:948\$521, para despezas com a construção de uma muralha no edificio do Collegio Militar, e G.168, da mesma data, que abre o referido credito (aviso n. 661.)

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia-Fiscal em Sergipe o credito de 72:622\$931, por conta dos §§ 9º e 10º.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 12:321\$595 a Haupt, Biehn & Comp. (aviso n. 662);

De 5:738\$670 ao 1º tenente Luiz Sombra (aviso n. 663);

De 13:195\$379, sendo: a A. Placido Marques, 3:297\$500; a Alberto de Almeida & Comp., 4\$320; a Bifano Rocha & Comp., 495\$000; a Gonçalves Castro & Comp., 979\$; a Laport, Irmão & Comp., 389\$700; a Leandro Martins & Comp., 3:910\$; a Luiz Macedo, 3\$; a Martins & Comp., 105\$; a Moss, Irmão & Comp., 2:821\$339; a Oscar Taves & Comp., 439\$720; a Rodrigo Vianna, 750\$000 (aviso n. 665);

De 250\$, ao Dr. Laudelino Freire (aviso n. 666.)

—Ao Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração papeis em que o capitão de engenheiros José Calasans, hoje major, pede ao Sr. Presidente da Republica reparação do seu direito, que allega ter sido prejudicado com a promoção do capitão Affonso Barrouin.

—Ao intendente geral da Guerra, mandando encaixotar e remetter á Escola de Artilharia e engenharia, para cuja bibliotheca são transferidas, 1.621 obras que ainda existem na bibliotheca da extincta Escola Militar do Brazil.—Fizeram-se as devidas communições.

—Ao chefe do Estado-maior do Exercito: Approvando o contracto celebrado com Lourenço Francisco da Cunha, para servir como ensaiador da banda de musica do 17º batalhão de infantaria, durante tres annos.

Mandando:

Organizar, tomando-se em consideração o que acompanhou seu officio de 27 de setembro findo e que ora se restitue, o projecto do regulamento da Confederação do Tiro Brasileiro, de accordo com o disposto no art. 6º do decreto legislativo n. 1.503, de 5 do dito mez, submettendo-se o mesmo á approvação do Ministerio da Guerra;

Servir addidos ao 9º batalhão de infantaria, a pedido, e durante 90 dias, o 2º tenente do 23º, Antonio Olympio de Sant'Anna, e ao 10º, até segunda ordem, o 2º tenente do 32º, Eduardo Neves.

Permittindo aos 2ºs tenentes Ivo Leito de Salles, Frederico Carlos de Aguiar e João Manoel da Cruz frequentarem no anno vindouro as aulas da Escola de Guerra, de accordo com o disposto no art. 198 do regulamento em vigor;

Transferindo, a pedido, os 2ºs tenentes Thomaz Coelho Buarque de Gusmão, do 33º para o 20º, e Antonio Bernardo da Fonseca Galvão, do 20º para o 33º.

Ministerio da Guerra.—N. 518—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1906.

Sr. intendente geral da Guerra.—De posse de vosso officio n. 598, de 31 de julho findo, dequero-vos que as praças que se engajam ou reengajam sem interrupção do tempo de serviço, ás quaes se refere a ultima parte do aviso n. 487, que dirigiu este ministerio a essa intendencia em 13 de setembro de 1902, se abonará a importancia das pças de fardamento de recruta no

ensino, continuando a perceber o outro fardamento normalmente, como até então; e que ás praças que, tendo tido baixa do serviço do exercito de novo se alistarem como engajadas, se abonarão em especie fardamento de recruta no ensino, respeitandose as observações da tabella respectiva e de recruta prompto.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de outubro de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De marcos 1.550,00 ou 1:188\$850 ao cambio de 767 réis por marco, a Herm Stoltz & Comp. o fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo (aviso n. 3.406);

De £ 760—0—0 ou 11:887\$576 ao cambio de 15 11/32 á mesma firma, idem á referida estrada em julho ultimo (aviso n. 3.407);

De marcos 3.875,00 ou 2:972\$125 ao cambio de 767 réis por marco, á mesma firma, idem á referida estrada em agosto ultimo (aviso n. 3.408);

De £ 2.664—11—8 ou 41:678\$207 ao cambio de 15 11/32 a Norton Megaw & Comp., idem á referida estrada em agosto ultimo (aviso n. 3.409);

De £ 218—9—2 ou 3:417\$023 ao mesmo cambio, á *Braslian Contracts Corporation*, idem á referida estrada em maio ultimo (aviso n. 3.410);

De 457—6—3 ou 7:153\$075 ao mesmo cambio, á mesma, idem á referida estrada em julho ultimo (aviso n. 3.411);

De £ 2.408—0—0 ou 43:858\$900 ao mesmo cambio, á *Société Anonyme Usines de Branc le Comte*, idem á referida estrada, em julho ultimo (aviso n. 3.412);

De £ 206—5—0 ou 3:226\$069 ao mesmo cambio, á *Braslian Contracts Corporation*, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo (aviso n. 3.413).

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1906

Agnello Antonio Dias e Ermelindo Antonio Dias, propondo a venda de um terreno situado á rua de Santo Antonio, esquina da travessa 15 de Agosto, na Capital do Pará, pelo preço de 200:000\$.—Completem o sello.

João Baptista Gomes de Amorim, ex-agente do correio na Fabrica das Chitas, pedindo que seja nomeado para o logar que alli occupava sua mulher D. Sebastiana Rosa de Carvalho Amorim.—Não tem logar o pedido.

O Sr. Ministro da Industria Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, de conformidade com os disposto no art. 1º das instrucções que acompanham a portaria de 2 de maio de 1904 para a commissão de Açudes e Irrigação no Estado do Ceará: resolve approvar, provisoriamente, as taxas a cobrar por diversos serviços prestados no Açude do Acarahúmirim, constante da tabella que com esta baixa, assignada pelo director geral de Obras e Viação. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1906.—Lauro Severiano Müller.

Tabella das taxas a cobrar no Açude de Acarahúmirim, a que se refere a Portaria desta data

Pelo fornecimento de agua para açudes, apparatus hydraulicos ou outro qualquer fim, por metro cubico por anno.....		\$005
Pela utilização dos terrenos de vasante, por metro corrente sobre 30 <sup>m</sup> ,0 do fundo, por anno do.....	\$010	\$060
Por hectare de outros quaisquer terrenos, por anno de	1\$000	2\$000
Por licença para a pesca de rede ou de tarrafa, annualmente.....		5\$000
Por jangada ou canoa de pescaria, por anno, além da taxa anterior, mais.....		5\$000
Por outras embarcações, annualmente.....		15\$000
Por trabalhos executados nas officinas, sobre a despeza em material e pessoal....	15%	

Observações:

I. São considerados para o effeito de cobrança das taxas, terrenos do vasante os comprehendidos entre as curvas de niveis 12 e 16.

II. No caso em que, devido a uma secca prolongada, ou outra qualquer circumstancia, as aguas desçam abaixo da curva do nivel 12, os arrendatarios dos terrenos de vasante pagarão nova taxa correspondente á nova area descoberta.

III. E' prohibida a pesca com arrastão ou explosivos, e ainda a lavagem de roupas e outros objectos na bacia do açude.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 13 de outubro de 1906.—José Diniz Villas Boas, director geral, interino.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1906

Plinio Macario de Andrade, ex-estafeta, pedindo para ser readmittido.—Indeferido.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Secção ordinaria em 10 de outubro de 1906

PRESIDENCIA DO DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladao.—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: — Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.080, 3.081, 3.083, 3.112 e 3.149, de 26 de setembro, 2º e 3º deste mez, requisitando a concessão dos creditos:

De francos 444,91; 1.012,89; 95,72 e 121.310,56, equivalentes a 157\$187, 357\$855, 33\$818 e 42:859\$142, em ouro, á delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despezas da sub-consignação — transitos ter-

ritorial e marítimo de correspondencia, etc. — da verba 3ª, sob o título — Directoria Geral;

De 97\$, á Repartição Geral dos Telegraphos, para as da verba 6ª, com a substituição do telephone do escriptorio de immigração.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos mencionados creditos.

N. 130, de 8 do corrente, enviando a cópia do decreto n. 6.160, de 2, que abre o credito suplementar de 12:000\$000 á verba 9ª, para occorrer ao pagamento do pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905;

N. 132, de 13, com a cópia do decreto n. 6.163, de 9, abrindo o credito extraordinario de 350:000\$, destinado ás despesas com a conclusão das obras do palacio de Mourão.

O tribunal autorizou o competente registro.

Officio n. 3.238, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 10 deste mez, remettendo a demonstração do saldo de 2.245:341\$083, em moeda papel, do emprestimo para a obras do porto do Rio de Janeiro. O tribunal mandou escripturar a citada importancia, fim de ser applicada ás despesas de que trata o art. 7º do decreto n. 4.969, de 18 de setembro de 1903.

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores.—AVISOS:

Ns. 1.025, 4.026 e 4.070, de 4 e 6 do corrente, solicitando a concessão dos creditos:

De 2:400\$, á delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.135, de 10 de setembro findo, para pagamento dos vencimentos dos delegados de saude dos portos de S. Francisco e Itajahy, incorporados ao 1º districto sanitario;

De 17:702\$744, á no Estado do Pará, á conta do credito suplementar á verba «Socorros Publicos», aberto pelo decreto n. 5.159, de 1 deste mez, para despeza do Lazareto de Tatuoca;

De 3:660\$, á no Estado do Paraná, para as da verba 21ª, com a conservação, combustivel e lubrificantes da lancha da Inspectoria de Saude do Porto daquelle Estado, e do pessoal nella empregado.— O tribunal deu registro á distribuição dos alludidos creditos, e resolveu aguardar a communicação de haver sido effectuada a annullação da quantia de 1:600\$ no credito de 4:800\$, distribuido á delegacia fiscal no Estado de Santa Catharina, e a que se refere a 2ª parte do primeiro dos citados avisos, afim de proceder a igual operação.

N. 4.059, de 5 do corrente, pedindo o pagamento, pela verba 15ª, da quantia de 5:704\$370, proveniente de fornecimentos feitos á força policial nos mezes do junho e julho proximo passado.— O tribunal ordenou o registro da despeza de 3:343\$690, e recusou-o á de 2:360\$680, de uma conta de José Villemont & Comp., visto tratar de fornecimento do papel para impressão, serviço que deve ser executado pela Imprensa Nacional, que tambem fornece o material;

N. 4.073, de 6 do corrente, consultando acerca da abertura dos creditos, no total de 698:750\$, supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, e das despesas com a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de novembro deste anno.— O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

N. 4.167 e 4.168, de 15 do corrente, enviando por cópia, o decreto legislativo n. 1.503 e o do Poder Executivo n. 6.176, da mesma data, relativos á abertura do credito extraordinario de 6:000\$, para pagamento do aluguel da casa em que funciona o Insti-

tuto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro; e o decreto n. 6.175, tambem de 15, que abre o credito supplementar da quantia de 24:465\$368, á verba 15, para occorrer a despezas com a guarda civil.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochran

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 132, de 5 do corrente, enviando o decreto n. 6.157, de 29 do setembro ultimo, que abre o credito de 642\$038, supplementar á verba 17ª, afim de attender á despeza com o augmento dos vencimentos do inspector e do guarda-mór da Alfandega de Porto-Alegre, correspondentes ao periodo de 1 de setembro a 31 do dezembro deste anno.— O tribunal ordenou o necessario registro.

Informações da segunda Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 15 de março deste anno, sobre o pagamento, pela verba 11ª, da quantia de 670\$, proveniente de fornecimentos feitos á Casa da Moeda nos mezes de janeiro e fevereiro proximo passado.— O tribunal negou registro á despeza, por impropriedade da classificação nas sub-consignações—papel, pennas, tinta, etc., o ferro, aço, graxa etc.— da alludida verba.

De 30 de agosto ultimo, sobre a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, do credito de 9:854\$332, para pagamento de dividas de exercicios findos aos credores contrantes dos processos remetidos com o officio n. 125, daquelle delegacia, de 13 do dito mez.— O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito de 9:848\$851, excluindo o de 5\$481, por haver erro de calculo na liquidação da divida referente a D. Theodora Martins Pedroso.

De 6 de maio findo e 6 do corrente, attinentes á concessão dos creditos de 20\$195, em ouro, e 52\$557, em moeda papel, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará para despezas da verba 31ª, para attender á restituição, á firma Leite Barbosa & Comp., de direitos indevidamente pagos na alfandega do mesmo Estado, o de 23:350\$, á no do Amazonas, idem, da verba 17ª, com o pagamento de—pessoal—e—material—da lancha *Leopoldo de Bulhões*, nos mezes de novembro e dezembro proximo futuros.— O tribunal fez registrar a distribuição desses creditos.

Processos de concessão:

De monte-pio civil:

A menor Josephina, filha posthuma do fallecido 2º escripturario aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Ceará Francisco Cordeiro Torres e Alvim, na importancia annual de 80\$000, e apostillas lançadas nos titulos dos menores Emilio, Francisco, Carmen e Helena, filhos do referido funcionario, nas quaes se menciona que compete a cada um a pensão annual de 80\$000, e não de 100\$, a partir de 26 de dezembro de 1892, data do fallecimento do contribuinte.

Apostilla lavrada no titulo de D. Maria Francisca de Azevedo Barroso, filha do findo sub-director deste tribunal Francisco Alvares Gomes Barroso, para a percepção annual de mais 1:500\$ pela reversão da pensão que era abonada á sua mãe, D. Maria Vieira Barroso, fallecida a 5 de abril proximo findo.

De meio soldo:

A D. Cecilia Fleury Porto, outrora Cecilia, menor, filha do findo capitão do exercito Alipio Fleury, na importancia mensal de 44\$000.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões devidamente feitas as referidas apostillas.

De montepio civil:

A D. Mathilde de Oliveira Mira, viuva do operario de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Amaucio Antonio Augusto de Mira, na importancia annual de 500\$, e a seus filhos menores Giocondo, Mathilde, Jorge, Georgina, Olga, Annibal e Alberto, na de 71\$428 a cada um.

De montepio de marinha:

A D. Antonia Dias Vianna, viuva do sub-ajudante machinista da Armada Bernardino José Gonçalves Vianna, na importancia mensal de 50\$000.

De meio soldo o montepio:

A D. Maria da Trindade Santa Cruz, viuva do 2º tenente do Exercito Juvenio Gomes de Santa Cruz, nas importancias mensaes de 38\$400 e 60\$000.

De aposentadoria:

Ao guarda-fio do 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Anarolino da Silva, com o vencimento annual de 1:255\$333, correspondente a 30 annos, 10 mezes e quatro dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão da pensão e da aposentadoria de que se trata, registrando-se a despeza na forma dos pareceres. No julgamento da aposentadoria foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 23 de janeiro findo, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil:

A D. Stella de Almeida Brandão Teixeira, viuva do 3º official da Administração dos Correios do Estado do S. Paulo Arthur de Souza Teixeira, na importancia annual de 1:200\$000. O tribunal, considerando legal a concessão, mandou registrar a despeza o officiar afim de se fazer o desconto das contribuições não pagas nos mezes de fevereiro e março deste anno:

De montepio da marinha:

A D. Alaydo Gonçalves Carmillo, irmã solteira do findo 2º tenente da armada Raul Gonçalves Carmillo, na importancia mensal de 60\$000. O tribunal julgou illegal a concessão, por não haver sido observado o disposto no art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro do 1889.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1.342, de 19 de setembro ultimo, com as cópias dos contractos feitos pelo commando da flotilha do Alto Uruguaçu, com João Boccacio, João Fabregas e Emilio Garcia, para fornecimentos geraes áquella flotilha. O tribunal deixou de registrar os contractos por exceder a sua duração o limite do anno financeiro actual, e tambem por falta de indicação das verbas, á conta das quaes tem de correr as despezas.

Ns. 1.384, 1.388, 1.403, 1.409 e 1.423, de 27 e 29, requisitando a concessão dos creditos de 400\$ e 24:980\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, para despezas das verbas 22ª e 16ª, de 741\$000 e 9:000\$ á no do Maranhão, para as das verbas 21ª, 22ª e 24ª e de 7.970\$190 á no de Sergipe, para as das verbas 8ª, 14ª e 20ª.— O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 1.397, de 27, solicitando a transferencia, do Thesouro Federal para a Contadoria da Marinha, da quantia de...

1.013:120\$500, do credito supplementar ás verbas 14ª e 25ª, aberto pelo decreto n. 6.118, de 22 de agosto ultimo.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito na importancia de 913:120\$500, visto já haver registrado, por despacho de 5 deste mez, a transferencia do de 100:000\$ para aquella Contadoria e para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, e determinou que neste sentido se officie ao Ministerio.

N. 1.546, de 17 do corrente, transmittindo a cópia do decreto n. 6.167, de 10, que abre o credito de £ 19.500, para despesas de passagens, aquisição de material, remuneração da commissão fiscalizadora da construção de encouraçados, e outros serviços.—O tribunal ordenou o competente registro.

Officios ns. 727, 780 e 782, da Contadoria da Marinha, de 14 de setembro findo, e 4 do corrente, remetendo as cópias dos contratos celebrados com Abel da Silva, para a realização das obras atinentes á cobertura metálica da officina de caldeirões de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital, até o fim do corrente anno, e para a construção do edificio destinado á Escola de Torpedos em Mocanguê, no mesmo prazo, e com Vicente dos Santos Caneco, para o fornecimento de um escalor de 12 remos para a Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Sergipe.—O tribunal deu registro aos contratos.

**Ministerio da Guerra—Avisos :**

Ns. 621, 633 e 634, de 26 e 28 de setembro findo e 3 deste mez, relativos á concessão dos creditos de 250:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 10ª ; de 1:182\$ á no Estado de Santa Catharina, para as da designação n. 32 da verba 15ª, e de 109:400\$ á no Estado de Minas Geraes, para as das verbas 8ª e 19ª, e das designações n. 33, e—vantagens de forragens e ferragens—da verba 15ª.—O tribunal autorizou o registro da distribuição desses creditos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

N. 564, de 5 de setembro ultimo, solicitando a concessão, pela verba n. 16ª, do credito de 1:209\$518, em ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para pagamento de um saque do Consulado Geral do Brazil em Hamburgo, proveniente de despesas effectuadas com o funeral e transporte do corpo do 1º tenente do exercito Cassiano da Silveira Mello Mattos, bem assim com a repatriação da viuva e filhos do dito official.—O tribunal recusou registro á distribuição do credito por indevida classificação da despesa na mencionada verba.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton :

**Processos :**

**De tomada de contas :**

Do ex-thesoureiro da delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, Luiz Fernandes da Silva, relativas ao periodo de 29 de maio a 13 de junho do corrente anno ;

Do ex-pagador da pagadoria central de S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, Henrique Maya de Castilhos, de 22 de fevereiro a 31 de junho de 1892 ;

Do secretario da capitania do porto do Estado de Sergipe, Tito Rodrigues Sandes, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1896 ;

Do commissario da armada Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, de 1 de janeiro de 1905 a 4 de maio de 1906, quando na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul ;

Do patrão-mór de 3ª classe Casemiro Hermenegildo Pinto, de 3 de abril de 1902 a 26 de maio de 1903, na capitania do porto do Estado do Paraná, em Paranaguá ;

Do ex-auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica Cleantho Jequiriçá, atinentes ao emprego do adiantamento d. 50\$, que recebeu, em virtude do aviso n. 408, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 de fevereiro de 1905, para occorrer ás despesas miulas a seu cargo.

O tribunal considerou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

**Dos ex-collectores das rendas federaes :**

Mario Pereira Leite, do municipio de Pomba, Estado de Minas Geraes, concernentes ao decurso de 1º de agosto a 10 de novembro de 1902 ;

Pedro Nolasco Netto, do municipio do Abacé, no mesmo Estado, de 18 de julho de 1896 a 31 de março de 1902 ;

Joaquim Estevam Moreira, do municipio de Santo Amaro, Estado de S. Paulo, de 14 de dezembro de 1898 a 31 de janeiro de 1905 ;

Do commissario da armada Genes de Abreu Lima, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1905, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia ;

O tribunal fez lavrar accordãos fixando em 989\$318 o alcance apurado nas contas do primeiro dos ditos ex-collectores, em 561\$893, o do segundo, em 26:848\$508, o do terceiro, e em 180\$300, o do referido commissario, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Requerimento do inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Pereira Espinheira, polindo, em vista das razões que allega, que lhe seja permitido indemnizar a Fazenda Nacional, mediante o desconto mensal de 50\$ em seus vencimentos, do alcance fixado por accordão de 22 de setembro de 1905, no processo da tomada de suas contas relativas ao periodo de 1 de setembro a 31 de outubro de 1898, quando encarregado interinamente do districto telegraphico da Bahia.—O tribunal resolveu indeferir a petição, visto não ser meio legal para o pagamento do alcance o desconto proposto.

Requerimento do ex-collector das rendas federaes do municipio de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, Leopoldo Bello Pimentel Barbosa, solicitando que lhe seja concedido satisfazer o alcance fixado por accordão de 11 de novembro de 1904, no processo de tomada de suas contas, com o valor da caderneta da Caixa Economica, que cautionara em garantia de sua gestão no referido cargo.—O tribunal indeferiu o requerimento, visto que todos os bens do responsavel, e não sómente a caderneta de que trata, respondem pelo alludido alcance.

**De trancamento de contas :**

Do ex-agente de estação da Estrada de Ferro do S. Francisco, Aurelio Dionysio de Almeida.—O tribunal, tendo em vista a informação prestada pelo engenheiro fiscal daquela estrada, ordenou o trancamento, por illiquidaveis, das contas do alludido agente e autorizou o levantamento da fiança prestada.

**De prestação de fiança :**

Dos ajudantes de fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Mario Lemos, de 3:000\$, em tres apolices da divida publica, de propriedade de Leopoldo de Abreu Prado ;

Carlos Porfirio de Andrade Ramos, de 3:000\$, em tres apolices da divida publica, pertencentes a Francisco Sattamini.

Ao ajudante de 1ª classe da 3ª divisão da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro Fortunato Cruz, de 3:000\$, em apolices da divida publica, cautionadas por Antonio Ferreira Netto ;

Do administrador da mesa de rendas da villa de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, Joaquim Marcellino da Silva Lima, de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 500\$, pertencente ao Dr. José Moreira Gomes.

**Dos collectores das rendas federaes :**

Paulo da Costa Pereira Romeu, de Cruzeiro, no Estado de S. Paulo, de 1:000\$, em moeda corrente ;

José Ferreira Guimarães, de Serra Negra, no dito Estado, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do Dr. José Joaquim Carlos de Mello Netto ;

Do collector interino das rendas federaes do Anchieta, Estado do Espirito Santo, Frontino Francisco da Rocha Tavares, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de José Sebastião da Rocha Tavares ;

Do escrivão da collectoria das rendas federaes de Cantagallo e Itacára, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Martins de Alcantara, de 1:500\$, em identico titulo.

Do escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes do municipio de Entre Rios, Estado de Minas Geraes, João Baptista Velloso, de 156\$500, em moeda corrente.

Do escrivão interino das rendas federaes de Limoeiro, Bom Jardim e Gloria de Goytá, Estado de Pernambuco, Silvino Cavalcanti Paes Barreto, de 850\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Arthur Teixeira Bastos Filho.—O tribunal, attendendo a que os valores depositados garantem a gestão dos responsaveis e seus propositos, julgou idoneas e sufficientes as fianças offercidas.

**De levantamento de fiança :**

Officio n. 5, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, de 21 de março deste anno, transmittindo um requerimento em que o ex-escrivão da collectoria das rendas federaes de Pesqueira e Buique, naquelle Estado, Maximiano Botelho de Andrade, pede a entrega de uma caderneta da Caixa Economica, que depositara em garantia de sua gestão.—O tribunal determinou que se requisite o levantamento da fiança de que se trata.

Officio n. 1.103, da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, de 27 de setembro findo, informando, em resposta ao officio n. 490, do tribunal, de 6 do dito mez, que o agente do Correio de Nova Friburgo, no referido Estado, Norberto de Azevedo Quintanilha, depositou na thesouraria daquelle administração uma caderneta da Caixa Economica com 3:000\$, destinada a garantir a sua gestão no alludido cargo desde o inicio della, em substituição da fiança de 2:400\$, constituida por duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de propriedade de João Francisco da Silva Porto, e outra de 400\$, pertencente a Antonio Moreira de Araujo Netto, visto haver o primeiro dos mencionados fiadores declarado não mais se responsabilizar pela gestão do dito agente, bem assim que, effectuada como foi a substituição, fica desembaraçada a fiança anteriormente prestada.—O tribunal deliberou que não pôde ser levantada a fiança de João Francisco da Silva Porto, por não ter sido approvada pelo mesmo tribunal a nova fiança.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas



do cirurgião da armada Dr. Francisco de Barros Pimentel (tres processos), do pharmaceutico Agenor da Cunha Brito, dos commissarios Manoel Soares da Cunha, Cesar Alves (dous processos), e Genes de Abreu Lima, do secretario da capitania do porto do Estado de Santa Catharina João Chrysantho Cidade de Araujo, do pharoleiro João Calixto Soares, do mestre da officina de modeladores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Hippolyto José da Costa e da ex-agente do Correio de Viçosa, Estado de Minas Geraes, D. Cornelia Lopes Gomes, mandando expedir-lhes provisão de quitação; dos commissarios da armada Jorge Marques Pereira, Silviorio José Pontes e José Luiz de Franco Lobo, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, e de juros da móra.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamento que receberam:

De 1:500\$, pelo thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com o pagamento do aluguel da casa em que funciona a dita assistencia, relativos aos mezes de julho, agosto e setembro ultimos;

De 1:929\$663, pelo almoxarife das colonias de alienados, com o pagamento das gratificações do pessoal subalterno das mesmas colonias, nos citados mezes;

De 6:279\$500, pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o pagamento das folhas dos fiscaes que trabalharam em diversas obras, idem;

De 57\$, pelo agente-theoureiro da Escola Polytechnica, com despesas miudas, em setembro ultimo.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.146, de 3 do corrente, pagamento de 56\$ ao jornal *O Paiz*, de publicação em proveito da Directoria Geral dos Correios, em julho ultimo;

N. 3.136, da mesma data, idem de 1:889\$800 á Imprensa Nacional, de impressões effectuadas para a Directoria Geral dos Correios, nos mezes de abril, maio e junho ultimos;

N. 3.321, de 15 do corrente, idem de 1:735\$500 a diversos, das quotas de seguro dos predios em que funcionam a Directoria Geral de Estatistica e a officina typographica da mesma repartição e os objectos nelles existentes.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.082, de 8 do corrente, pagamento de 6\$866, da folha de vencimento que compete á professora interina de harpa do Instituto Nacional de Musica, Alzira da Costa Couto, no periodo de 1 a 2 de setembro findo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 746, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 do corrente, pagamento de 8:851\$320 a diversos, de fornecimentos aquella repartição, em setembro ultimo;

N. 1.298, da Caixa de Amortização, de 4 do corrente, idem de 166\$666, da folha de gratificação que compete ao encarregado do funcionamento do elevador electrico exist-

tente naquella repartição, relativa ao mez de setembro ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

D. Julieta Gomes, pagamento de 240\$, do pensões relativas aos mezes de julho a dezembro de 1903.

D. Izabel de Paiva Rios, idem de 177\$776, do pensão nos mezes de novembro e dezembro de 1905.

Joaquim Capistrano da Costa, idem de 50\$, do soldo relativo ao mez de dezembro de 1904.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 596, de 21 de setembro, pagamento de 14:831\$762 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, praça da Republica n. 17.

Pretorias—1ª, rua do Rosario n. 48; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, Rua do Rezende n. 2, sobrado; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional—2ª Vara, ao meio-dia. Côrte de Appellação—1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Cível, ao meio dia; 2ª Vara Cível, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

### Supremo Tribunal Federal

63ª sessão em 20 de outubro de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça, por se achar em goso do licença e Herminio do Espirito-Santo e Alberto Torres, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

### JULGAMENTOS

Denúncias

N. 31—Goyaz—Relator, o Sr. André Cavalcanti; denunciante, Joaquim José da Velga e outros; denunciado, coronel Aristoteles Borba de Siqueira.—Na forma do art. 82 do regimento interno, sorteados os Srs. ministros Manoel Espinola, Ribeiro de Almeida e Pindahiba de Mattos, foi julgada improcedente a denuncia, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.208—Pará—Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellantes, Santos & Comp.; appellada, a Companhia de Seguros Seguranga.—Foi reformada a sentença appellada para condemnar a ré appellada a pagar a quantia pedida, unanimemente.

N. 1.155—Sergipe—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante, Odorico Antonio Pereira Barreto; appellada, a Fazenda Nacional.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

Embargos remettidos

N. 1.180—Bahia—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, viuva Magalhães, Filhos & Comp.—Foram recebidos e julgados provados os embargos para reformar o accordão exequendo, contra o voto do Sr. Manoel Murtinho, impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

Revisões criméas

N. 1.143—Paraná—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pindahiba de Mattos; peticionario, Eduardo Tonicole.—Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

N. 1.107—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; peticionarios, Victorina Rosa.—Foi reformada a sentença somente para corrigir o engano relativo ao quantum da multa, unanimemente.

N. 1.112—Capital Federal—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Guimarães Natal e Cardoso de Castro; peticionario, Manoel Joaquim de Souza.—Foi annullado o julgamento por deficiencia de quesitos, mandando-se o recorrente o novo jury em que se observem as formalidades legais, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.262—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Palmerim Cardoso de Carvalho Rocha e outro.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.263—Pernambuco—1º appellante, José Ferreira Balthar; 2º appellante, Manoel do Nascimento Cesar B.; 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.264—Capital Federal—Appellante, Seraphim de Souza Pitaluga; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 608—Pará—Appellante, o procurador do Estado; appellado, Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosario.—Ao Sr. ministro Alberto Torres (em substituição).

Aggravao

N. 843—Capital Federal—Aggravante, o Banco do Brazil; aggravado, Dr. Domingos do Andrade Figueira.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

**Recurso crime**

N. 175—Bahia—Recorrente, a justiça federal; recorridos, José Nelson da Silva Azevedo e outros. —Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

**Recurso extraordinario**

N. 476—Capital Federal—Recorrente, Francisco Pinto Brandão; recorrido, Domingos da Rocha Fernandes—Ao Sr. ministro João Pedro.

**PASSAGENS****Aggravo de petição**

N. 822—Ao Sr. Manoel Espinola.

**Appellações civis**

Ns. 872 e 1.146—Ao Sr. H. do Espírito Santo.

Ns. 1.008 e 1.114—Ao Sr. André Cavalcante.

N. 1.161—Ao Sr. João Pedro.

N. 1.241—Ao Sr. Manoel Espinola.

**Recursos extraordinarios**

Ns. 386 e 434—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 454—Ao Sr. Guimarães Natal.

**Revisões crimes**

N. 1.057—Ao Sr. Amaro Cavalcante.

N. 1.102—Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 1.135—Ao Sr. Cardoso de Castro.

**COM DIA****Revisão crime**

N. 876. Relator, o sr. André Cavalcanti.—Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

**Procuradoria Geral da Republica**

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 20 de outubro de 1906

**Appellação civil**

N. 1.245—Capital Federal.—Appellante, o Dr. João Vieira de Araujo; appellada, a União Federal.

**Recurso eleitoral**

N. 124—Capital Federal.—Recorrente, Dr. Candido Mendes de Almeida; recorrida, a junta eleitoral.

**Homologações de sentenças estrangeiras**

N. 512—Capital Federal.—Requerentes, Padre Joaquim Moreira Maia, José Maria Maia, e outros.

N. 516—Capital Federal.—Requerente, José Gomes Barroso.

**Juizo Federal da Primeira Vara**

JUIZ, O SR. DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA —ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 20 de outubro de 1906

**Ação ordinaria**

Autores, Soraphim Clare & Comp. e outros; fallecido, José de Souza Freire; ré, a União Federal. Contra minuta do aggravo. Egregio Supremo Tribunal.—A excepção de incompetência de juizo e o despacho que a julgou provada se apoiam na jurisprudência do Collendo Tribunal *ad quem*, citado abundantemente na contra-minuta a fls. 41.

**Arrecadações**

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecido, Joaquim Gomes de Souza Braga.—Proceda-se ao calculo.

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecido, Joaquim Gomes de Souza Braga.—Digam os interessados sobre o calculo.

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecido, Joaquim Gomes de Souza Braga.—Pagos os impostos, voltem-me conclusos.

**Carta rogatoria**

Arrecadante, Manoel José Gomes Braga.—Proceda-se ao calculo.

Supplicante, Manoel José Gomes Braga.—Dê-se vista aos interessados.

**Arrecadação**

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecido, Joaquim Gomes de Souza Braga.—Vistos estes autos, julgo por sentença o calculo a fls. 150 para que produza seus legaes efeitos; pagas as custas *ex-causa*.

**Carta rogatoria**

Supplicante, Manoel José Gomes Braga.—Pagos os impostos, voltem-me conclusos.

**Executivos fiscaes**

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Clarianna Eustradia Machado Rego.—Vistos estes autos, julgo por sentença a penhora executiva, pagas as custas pela executada. Passe mandado para os avaliadores Cavalcanti e Oliveira procederem á avaliação.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio de Souza Ribeiro.—Vistos estes autos, julgo por sentença a penhora executiva, pagas as custas pela executada. Passe mandado para os avaliadores Cavalcanti e Souza.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Lydia.—Vistos estes autos, julgo por sentença a penhora executiva, pagas as custas pela executada. Passe-se mandado para os avaliadores Souza e Oliveira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, França.—Vistos estes autos, julgo por sentença a penhora executiva, pagas as custas pelo executado. Passe-se mandado para os avaliadores Cavalcanti e Oliveira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Dr. José de Castro Teixeira Gomes.—Vistos estes autos, julgo por sentença a penhora executiva, pagas as custas pelo executado. Passe-se mandado para os avaliadores Cavalcanti e Souza.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Pereira Simas.—Visto estes autos, julgo por sentença a penhora executiva, pagas as custas pelo executado. Passe-se mandado para os avaliadores Souza e Cavalcanti.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Francisca Maria Rosa.—Vistos estes autos, julgo por sentença a penhora executiva, pagas as custas pela executada. Passe-se mandado para os avaliadores Oliveira e Cavalcanti.

**Arrecadação**

Arrecadante, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal; fallecido, Francisco Pacheco Junior.—Dê-se novamente vista ao Dr. procurador da Republica para dizer sobre a impugnação do representante do consulado.

**Executivos fiscaes**

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria A. Fontainha Lobo.—Visto estes autos, julgo por sentença a penhora executiva, pagas as custas pela executada. Passe-se mandado para os avaliadores Oliveira e Souza.

Exequente, a União Federal; executado, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires.—Ha

diferença entre o processo do sequestro quando requerido por particular ou pela Fazenda; em primeiro lugar o fisco nada justifica; em segundo, a medida feita sobre todos os bens do devedor, quer moveis, quer de raiz. Independentemente destes privilegios, o fisco allega a fls. 68 v., por seu representante, que o valor dos bens penhorados não corresponde á somma cujo pagamento se pede a fls. 2, e que segundo o documento a fls. 3 monta a 1.316:958\$589, o Dr. procurador da Republica afirma, porém, que não se fará effectiva a diligencia, não havendo, portanto, efeitos a produzir, que devam ser impedidos, o que é bastante para ficar prejudicada a materia da petição a fls. 66, fundada aliás em disposições geraes de processo, não applicaveis ao caso vertente.—Voltem-me conclusos para conhecer dos embargos.

**Sequestro**

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a viuva Cunha Guimarães—Vistos estes autos de executivo fiscal, iniciado por sequestro, o qual foi intimado aos réos viuva Cunha Guimarães & Comp., juntamente com o respectivo mandado executivo, para pagar a Fazenda Nacional, em 24 horas, a quantia de 25:008\$370, proveniente de direitos em dobro, armazenagens e outras taxas, de accordo com a decisão do inspector da alfandega, de 5 de setembro de 1905, e mais a de 23:941\$200, devida como multa ao conferente Jansen Muller, os embargos a fls. 17; contestação a fls. 31; documentos juntos pelo exequente e executados, e razões finais; e, considerando que os accordãos do Supremo Tribunal Federal, proferidos em casos semelhantes ou analogos, e invocados pela Procuradoria da Republica, respon dem satisfatoriamente á impugnação dos executados; considerando que o mesmo tribunal já julgou irregular accumulção em certidão passada nos mesmos termos do que serve de base a este processo de quantia devida á Fazenda Nacional, com a somma devida ao conferente, que não goza dos mesmos privilegios outorgados ao fisco federal; a situação daquelle conferente, interessado no processo seria, acrescente o Supremo Tribunal, a de autor e não a de simples assistente; não pôde ser assistente quem defende um direito proprio, nem quem tem direito de propor outra acção contra o mesmo réo e pela mesma causa (accordãos ns. 404, de 7 de novembro de 1893, 996, de 16 de agosto de 1903, e 981, de 17 de maio de 1905); julgo improcedentes em parte os embargos, para julgar por sentença a penhora executiva em que foi convertido o sequestro, e mandar que se prosiga na execução sobre a quantia de 25:008\$370, nos termos da conta a fls. 5; o procedentes na parte relativa á multa devida ao conferente, pagas as custas em proporção.

**Audiencias**

Compareceu o solicitador Dilermando do Albuquerque, por parte do 2º tenente João Bemvindo Ramos, seu constituinte, lança-se e ao seu contrario de mais provas, na acção ordinaria proposta pelo mesmo contra a União Federal, representada pelo Sr. Dr. 2º procurador e requerem que, havido o lançamento por feito debaixo de pregão, se sigam os termos finais. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. A. Moitinho Doria, por parte do coronel Francisco da Barros e Accioly Vasconcellos; põe em prova a acção em que o mesmo contende com a União Federal.

Compareceu o advogado Dr. João Calvet, por parte do Dr. Erico Marinho da Gama Coelho; accusa a citação feita á União Federal, na pessoa do Dr. 3º procurador da Republica, para nesta audiencia ver propor-se-

He uma acção ordinaria em que pede o pagamento da importância integral dos vencimentos que lhe competem, com os juros da mora e custas, e para todos os demais actos da causa, até final sentença e sua execução, pena de revelia. Requeru que sob prégão se acha a citação por feita e accusada, a acção por proposta, recebido como libello a petição inicial, ficando assignado á ré o prazo legal para contestação á annullação do acto do Poder Executivo, que suspendeu o pagamento dos seus vencimentos do lenco cathedatico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pelo tempo que tem exercido o mandato de Deputado e Senador ao Congresso Nacional.

**AUDIENCIA ORDINARIA EM 11 DE OUTUBRO DE 1906**— Compareceu o Solicitador Triptolemo Maciel Soares, por parte da *Rio de Janeiro City Improvement Company, Limited*. Accusa as citações feitas a D. Francisca Cordeiro da Silva Guerra, ao Dr. procurador da Republica e ao engenheiro fiscal do Governo junto á supplicante para nesta audiencia nomearem e approvarem peritos que procedam a uma vistoria, com arbitramento no predio n. 20 da rua das Laranjeiras, obras da supplicante, sob pena de revelia. Por sua parte louva-se no Dr. Ernesto Eugenio da Graça Bastos e requereu que, apregoados os citados, não comparecendo, se proceda á revelia a louvação. Apregoados, compareceu por parte de D. Francisca Cordeiro da Silva Guerra o advogado Dr. Francisco Barbosa de Rezende e disse que por sua parte louva-se no capitão de corveta Dr. Herculano Alfredo de Sampaio.

Em seguida, por parte da Fazenda Nacional, compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado; approvou os peritos propostos pelas partes e louvou-se no Dr. José Pires do Rio, e apresentados para terceiros peritos, tanto pela supplicante como pela Fazenda Nacional, os seguintes peritos: capitão de corveta Drs. Herculano Alfredo Sampaio, Olegario Herculano da Silveira Pinto e o capitão-tenente José Maria Penido, Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, Benjamin de Mello e Olegario Herculano da Silveira Pinto, e tendo a proprietaria concordado para um terceiro perito com o nome do capitão-tenente José Maria Penido, tendo sido pelo juiz escolhido e nomeado terceiro desempatador o capitão-tenente José Maria Penido, pelo supplicante e pela supplicada foram apresentados os quesitos. Pela Fazenda foi protestado apresentar quesitos no acto da vistoria.

Compareceu o solicitador Virgilio de Oliveira por parte de Augusto Viriato da Cunha Porto e outros, nos autos de habilitação de herdeiros de José da Cunha Porto em que contendem com a União Federal, curador de ausentes e Consulado Geral de Portugal; lança-se o a estes de mais provas o requereu que se dê vista dos autos ás partes para arazoarem afinal. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

**Juizo Federal Substituto da Primeira Vara**

**JUIZ, O SR. DR. MANOEL CLEMENTINO DO MONTE; ESCRIVÃO ALFREDO P. BARBOSA**

Expediente de 20 de outubro de 1906

**Inqueritos**

Autora, a Justiça Federal; réo, André Lopes. N. 101 A.—Dê-se vista ao Dr. 1º procurador da Republica.

Sobre a nota falsa de 20\$ n. 2.993.085. N. 102 A.—Dê-se vista ao Dr. 2º Procurador da Republica.

**Summario crime**

Autora, a Justiça Federal; réos, Verissimo Corrêa de Barros e Pedro Dias de Oliveira.—Vistos estes autos: Denunciados Pedro Dias de Oliveira e Verissimo Corrêa de Barros, por terem de commum accordo tentado passar a nota falsa de vinte mil réis (20\$) de fs. 24, fazendo o segundo denunciado agir como intermediario um menor que tudo ignorava, foi contra os mesmos instaurado o summario de culpa.

Deste, e não menos da confissão dos denunciados na policia e do inquerito alli procedido, se verifica a sua culpabilidade; isto é, que Pedro Dias de Oliveira, possuidor da referida nota, que sabia ser falsa, confiou-a a Verissimo Corrêa de Barros que se lhe offerecera para passal-a mediante o lucro de 50%; que Verissimo Corrêa de Barros abusando da ignorancia e boa fé do menor Praxedes, carregador da casa de negocio onde elle era empregado, deu-lhe a referida nota designadamente para com ella comprar uma garrafa de vinho na casa de negocio da rua Vinte e Quatro do Maio n. 163; que, afinal, Praxedes, cumprindo as instruções de Verissimo Corrêa de Barros, deu a nota em pagamento da garrafa de vinho na alludida casa, onde, acto continuo, foi a nota recusada pelo dono do estabelecimento, por ser falsa.

Pelo que, incurso como se acham os referidos accusados Pedro Dias de Oliveira e Verissimo Corrêa de Barros na sanção penal do art. 241 combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal, pronuncio-os, julgando assim procedente a denuncia. O escrivão recomende-os na prisão em que se acham, remetendo os autos ao Sr. Dr. juiz federal, para os fins legais.

**Juizo Federal da Segunda Vara**

**JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. ALBUQUERQUE.—ESCRIVÃO HEMETERIO GUIMARÃES**

Dia 30 de outubro de 1906

**Execução de sentença**

Exequente, Bento Borges da Fonseca; executada, a União Federal.—Recebidos os embargos. Prosga-se.

**Summario crime**

Autora, a justiça federal; inquerito sobre a nota falsa de 10\$, n. 45.936.—Archive-se.

**Acção ordinaria**

Autores, Guinle & Comp.; ré *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft*.—Recebida a contestação. Prosga-se.

**Arrecadação**

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, José Gaspar Moreira Balthar.—Sobre o calculo digam os interessados.

**Justificações**

Justificante, D. Maria Pastora de Aguiar Cardoso e outros.—Vista ao Dr. Procurador.

Justificantes, os mesmos.—Julgado por sentença a justificação para que produza seus devidos o legaes effectos.

Justificante, D. Maria Amelia de Azovedo Costa.—Vista ao Dr. Procurador.

**Execução de sentença estrangeira**

Exequente, D. Francisca Preciosa Monteiro Martins; fallecido, Antonio José Gomes Martins.—Vista aos interessados para dizerem sobre o calculo.

**Audiencias**

A' audiencia de 18 do corrente compareceu o advogado Dr. Eugenio do Nascimento Silva por parte de Leonardo da Conceição Reis, accusa a citação feita ao Dr. director geral de Saude Publica, delegado de saude da

4ª delegacia e ao 3º procurador seccional para, nesta audiencia, sob prégão, ver-se-lhe assignar o prazo legal para constatar ou allegar o que tiverem em sua defesa no mandato prohibitorio que se offerece com a fé de citação sob as penas da lei e lançamento á revelia. Apregoados, não compareceram e o juiz deferiu.

—Compareceu o advogado Dr. Fausto Tertuliano Bandeira Ferrer, por parte de João Baptista Rombo e disse que o autor intima o Dr. Francisco Lins Ayque Meira para, na 1ª audiencia deste juizo, vir ver o supplicante proseguir na acção summaria especial, ouvir depor testemunhas e para os demais termos do processo, tudo de accordo com a lei, sob as penas de revelia. Apregoados, não compareceu e o juiz deferiu.

—Compareceu o advogado Dr. João Victorio Pareto Junior, por parte da viuva Bento & Comp., accusa a citação feita á *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft* para, nesta audiencia, louvarem-se com os supplicantes em peritos que procedam a uma vistoria com arbitramento nas mercadorias existentes na Alfandega desta cidade, sob pena de lançamento e louva-se ao Dr. Humberto Saraiva Antunes, e para terceiro indica os nomes dos Drs. Cactano Sylvestro de Almeida, Olegario Herculano da Silveira Pinto e Herculano Alfredo Sampaio.

Apregoados compareceu, por parte da citada, o advogado Dr. Mario Pinto de Souza, que exhibiu procuração, approvou o louvado proposto e louvou-se em Florido José Monteiro que tambem foi approvedo pela parte contraria e indicou para 3º os nomes de Pedro Alves Vianna Guimarães, Natario Augusto Pacheco e Duarte Fernandes e protestou apresentar quesitos por occasião da vistoria. Pelo advogado dos supplicados foram apresentados quesitos. O juiz escolheu para 3º perito o Dr. Cactano Sylvestre de Almeida.

—Compareceu o solicitador Domingos do Gusmão Gil, por parte de Antonio Vieira Monteiro de Oliveira, accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia louvar-se em peritos que procedam á vistoria nos predios ns. 21 A e 21 B da rua Bambina e por sua parte louva-se no Dr. Loopoldo Jorge Moreira da Rocha.

Apregoados compareceu por parte da União Federal o solicitador Olegario Morado, que approvou o louvado proposto e louvou-se em Augusto Cesar Pinna que tambem foi approvedo pela parte contraria. O juiz deferiu.

**Summario crime**

Autora, a justiça federal; réos, Henrique José Gomes, Theophilo José Gomes, Aureliano de Colonia e Miguel José de Leão.—Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a justiça federal e são réos Henrique José Gomes, Theophilo José Gomes, Aureliano de Colonia e Miguel José de Leão: Confirmo o despacho de fs. 204, que pronunciou os denunciados incurso no art. 221 do Código Penal, porquanto das peças do processo resulta pleno conhecimento do delicto e a situação dos réos (thesoureiro e fiel da Thesouraria Federal, onde le deu o crime) e a circumstancia do extraviado do officio e telegramma de remessa dos valores subtraídos autorizam as suspeitas contra os mesmos réos, formuladas na denuncia de fs.

**Acção ordinaria**

Autora, D. Herculio Baggi de Araujo Gonçalves; ré, a União Federal.—Na presente acção ordinaria, por si e como inventariante do seu casal, allega a autora, D. Herculio Baggi de Araujo Gonçalves, viuva do almiante Jeronymo Francisco Gonçalves;

que por decreto de 30 de julho de 1894 foi o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao serviço activo da armada, no posto de almirante, sem prejuizo do respectivo quadro o vice-almirante reformado Jeronymo Francisco Gonçalves, contando-se-lhe para todos os effectos o tempo decorrido da data de sua reforma até o da reversão;

que executado logo o decreto na parte referente á reversão, levantaram-se entretanto duvidas quanto ás vantagens pecuniarias que devia o dito almirante receber á vista do texto legal;

que estas duvidas foram finalmente solvidas pelo lei n. 729, de 12 de dezembro de 1900, que autorizou o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves da differença de vencimentos, desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da armada, na conformidade da lei n. 199, de 30 de julho de 1894, calculadas pelo numero das tabellas que vigoravam durante o mencionado periodo.

que não obstante o Governo, presumindo corrigir as disposições desta ultima lei, mandou pagar apenas a differença de soldo, recusando as gratificações e etapas a que o beneficiado tinha direito; porquanto a noção de vencimentos é evidentemente distincta da de soldo não só na technica official como no seu alcance pecuniario;

que assim procedendo violou a lei de 12 de dezembro citada e attentou contra o direito que ella conferia áquelle almirante em recompensa de relevantes serviços prestados a causa publica;

que, portanto deve ser julgada procedente a acção e condemnada a Fazenda Federal a restituir á autora (por si e como inventariante do seu casal) as sommas devidas pelo Thesouro ao almirante Jeronymo Gonçalves, hoje representado por sua viuva e filhos, a titulo de differenças de soldos, etapas e gratificações, isto é, de vencimentos durante o tempo de sua inactividade até a data de sua reversão ao quadro da armada, calculados pelas tabellas minimas, como estatuiu o legislador.

Contestando, oppoz a ré as excepções de nullidade do feito, por impropriedade da acção intentada e de prescripção por ter decorrido o prazo fixado no art. 13 da lei n. 221.

Na dilatação probatoria nada foi requerido.

As partes arazoaram afinal devolvendo a autora os fundamentos do pedido e transcrevendo a ré as informações prestadas ao Ministerio da Marinha pela respectiva Contadoria.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando « que a disposição do artigo 13 da lei n. 221 de 1894, creando uma acção especial para os casos de lesão de direitos individuais por actos ou decisões de autoridades administrativas não aboliu as demais acções em uso para semelhantes casos, segundo a legislação em vigor e que a prescripção de um anno de que falla o § 5º daquelle artigo refere-se ao exercicio da acção p. r. elle creada e não ao direito, que decorrido aquelle prazo pôde ser exercitado pelos meios ordinarios, conforme tem sempre e invariavelmente decidido o Supremo Tribunal Federal;

Portanto, considerando que ainda quando pertencesse a presente causa ao numero daquellas de que cogita a citada lei de 1894, o que aliás não acontece, seriam improcedentes as preliminares suscitadas pela ré;

De meritis:

Considerando que a autora conseguiu provar sua intenção com os documentos que offerceu e com as razões que adduziu;

Considerando que o marido da autora, official reformado da armada, foi, em recompensa de bons serviços prestados á Nação, mandado reverter á actividade, contando-se-lhe para todos os effectos o tempo em que esteve inactivo e pagando-se a differença de vencimentos desde a data da reforma até a da reversão (Leis de 30 de julho de 1894 e de 12 de dezembro de 1900);

Considerando que si a primeira das leis acima citadas podia tolerar duvidas quanto á natureza e extensão das vantagens pecuniarias a que ficava com direito aquelle official, taes duvidas ficaram resolvidas pelo texto claro e preciso da lei de 1900, que declara ser-lhe devida a differença de vencimentos desde a data da reforma até a da reversão;

Considerando que o termo *vencimentos*, de que usa o legislador, não tem o sentido restricto que lhe attribue a ré e que, quer em sua significação usual, quer na que lhe attribuem as nossas leis e regulamentos, elle comprehende não só o ordenado dos funcionarios civis e o soldo dos militares, como também as demais vantagens pecuniarias inherentes ao cargo ou ao posto, etapa e gratificação de exercicio, como já tem sido innumeradas vezes decidido;

Considerando que não procede o argumento da informação, transcripta pelo representante da ré, de que, concedendo a lei de 1900 ao almirante Jeronymo Gonçalves o minimo nos vencimentos, collocou-o na situação de official desembarcado, com direito unicamente ao soldo; porquanto

a) si tal fosse o intuito do legislador, é claro que teria usado da expressão—soldo—e não do termo—vencimentos—muito mais comprehensivo;

b) não é rigorosamente exacto dizer-se que o official empregado que apenas recebe o soldo está vencendo *pelo minimo das tabellas*, mas sim que elle perdeu uma parte, uma ou mais parcelas dos seus vencimentos;

c) mandando calcular os vencimentos pelo minimo das tabellas, implicitamente manifestou o legislador o intuito de comprehender na concessão as gratificações e etapas, cujas tabellas diversificavam, como reconheceu a Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados no seu parecer de fls. 33;

Considerando, finalmente, que, do historico da lei de 1894 e da que em 1900 veiu interpretá-la, resulta, como a tola evidencia demonstrou a autora em suas razões finaes, que o intuito do legislador não foi restringir sua munificencia á differença do soldo, mas sim conferir um avultado premio pecuniario ao autor, a exemplo do que se pratica em outros paizes, premios, que, segundo o calculo do proprio Ministerio da Marinha, adoptada a base das tabellas minimas estabelecida pelo Congresso, devia orçar por 133:403\$756;

Julgo procedente a acção, para o fim de condemnar a Fazenda Federal a pagar á autora e a seus filhos menores, nos termos da lei de 12 de dezembro de 1900, as quantias devidas pelo Thesouro ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, a titulo de differenças de soldo, etapa e gratificações, desde a data de sua reforma até á de sua reversão á actividade, descontadas aquellas que foram pelo mesmo almirante recebidas. Custas pela ré.

Districto Federal, 13 de outubro de 1906.  
—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Domingos de Andrade Figueira; réos, a União Federal e o Banco do Brazil.—Aggrav.—Contra-minuta: «Egregio Supremo Tribunal.—A materia foi larga e proficiente-mente discutida pelos interessados. Assim, peço venia para estreitar os limites desta re-

sposta, circumscrevendo-a aos fundamentos do despacho recorrido.

Não se trata, como verificará o Egregio Tribunal, nem de *exhibição* nem de *exame de livros*, mas da admissibilidade de alguns dos quesitos offercidos, para serem respondidos em exame ordenado com aprazimento de ambas as partes. Não conheço disposição de lei que autorize o agravo em semelhante caso. Admittil-o seria violentar a consciencia do juiz instructor e julgador da causa, unico competente para dizer quaes os esclarecimentos de que carece para bem decidil-a. E é por isso que a lei lhe permite formular quesitos seus e ordenar *ex-officio* exames, vistorias, etc.

Como quer que seja, porém, é de toda a evidencia que os quesitos impugnados pelo agravante são attinentes á questão que se discute nos autos; para convencer-se disto, basta ler-se o libello.

Não cogitei e não cogito, Egregio Tribunal, de saber si os factos que o agravado pretende demonstrar com as respostas destes quesitos autorizam a indemnização reclamada, si elle tem o direito de exigil-a, si o seu pedido é ou não procedente á luz dos principios do direito que regem a especie.

Fazel-o seria prejudicar o feito, tumultuar o processo e confundir as duas especies distinctissimas dos arts. 18 e 19 do Coligo Commercial.

Fosse o caso da primeira, isto é, tivesse vindo o agravado pelo lir por meio da acção propria instituida nos arts. 351 e seguintes do regulamento n. 737, para seu esclarecimento e em seu interesse, a exhibição dos livros do agravante, então sim, cumprirme-hia julgar da proceclencia do pedido e verificar si o autor reuniu os requisitos exigidos pelo art. 19.

Da *sentença* que em tal caso proferisso e que viria collocar o agravante na contingencia, na situação irremediavel de exhibir os seus livros, caberia o recurso do agravo (regulamento citado, art. 356).

Mas, como vé o Tribunal, não é disto absolutamente que se trata. A hypothese é diversa:

O agravado em acção ordinaria artikulou uns tantos factos, reclamando por elles uma indemnização. Para demonstral-os, isto é, para instrucção da causa, pediu o exame *por peritos* dos livros do agravante.

Este concordou e nem podia deixar de concordar, mas impugna alguns dos quesitos, sob o fundamento unico de que envolvem uma devassa de sua ecripturação.

Ora, o Coligo não autoriza nem prevê semelhante excepção.

O art. 19 apenas dispõe:

«*Todavia*, o juiz ou Tribunal do Commercio que conhecer de uma causa poderá, a requerimento da parte, ou mesmo *ex-officio*, ordenar, na pendencia da lide, que os livros de qualquer ou de ambos os litigantes sejam examinados na presença do commerciante a quem pertencerem e de baixo de suas vistas, ou na de pessoa por elle nomeada, para delles se averiguar o extrahir o tocante á questão.»

Não se falla ali de *exame geral* ou *parcial*, mas de exame para se averiguar e extrahir o tocante á questão. Si esta averiguação exige o exame geral, o Coligo «*a autoriza, conforme as conveniencias da prova, tendo limites no objecto do litigio*». (Carvalho Mondonga, pag. 170.)

As conveniencias da prova e o objecto do litigio são o criterio por que se ha de guiar o juiz para admittir ou recusar quesitos.

Mas ainda assim, ainda geral a exhibição para exame, não se converte na do art. 18, nem com este se confunde.



Basta attender a que, concedida ou ordenada, não fica o commerciante, como no caso do art. 18, obrigado a apresentar os livros.

Pode recusar-se sem que dali lhe resulte um damno irreparavel; porque o juramento suppletorio que o Código manda então deferir á parte contraria, não tem, como bem sabe o Egregio Tribunal, um valor absoluto.

Não devo mais insistir. São noções elementares, que não podem escapar á attenção exercitada e á sabedoria dos provetos magistrados que constituem este Egregio Tribunal.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Districto Federal, 16 de outubro de 1906.  
— Antonio J. Pires de Carvalho e Albuquerque.

#### Summario crime

Autora, a justiça federal: réo, José Ribeiro.—Vistos e examinados estes autos do summario crime, em que é autora a justiça federal e réo José Ribeiro:

Considerando que o auto de fls. 5, as declarações das testemunhas e a confissão do denunciado tornam certa a existencia do delicto e convencem que foi o mesmo denunciado o seu autor;

Considerando que a pertinencia do denunciado em passar a nota de fls. e as contradicções em que cahé quando procura indicar-lhe a procedencia, não autorizam a conjectura de que agira de boa fé;

Considerando que «as peças do processo resultam pleno conhecimento do delicto e indícios vehementes que devam convencer o juiz de quem seja o delinquente, assim o declarará em seu despacho pronunciando o réo especificadamente» (decreto n. 848, art. 63):

Julgo procedente o recurso, para reformando o despacho de fls., pronunciando o mesmo réo incurso na sanção do art. 211, combinado com o art. 13 do Código Penal, e sujeital-o á prisão e livramento. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados e recommende-o na prisão em que se acha. Custas pelo réo.

JUIZ SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA, DR. JOSÉ CABRANO METELLO—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

#### Summario crime

Autora, a justiça; réos, Henrique José Gomes, Theophilo José Gomes, Aureliano de Colonia e Miguel José Leão.—Vistos estes autos, etc. Foram denunciados Henrique José Gomes, thesourreiro geral do Thesouro Federal, Theophilo José Gomes, Aureliano de Colonia e Miguel José de Leão, fideis do thesourreiro, pelo crime definido no art. 221 do Código Penal, como autores do extravio de um caixote contendo notas do Thesouro, no valor de 265:475\$, remettido pela Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, em fevereiro de 1904, e recolhido á thesouraria do Thesouro Federal. Serve de base á denuncia o inquerito administrativo de fls. 6 a 56, assim como o inquerito policial de fls. 57 a 103, tendo-se, em seguida, procedido ao summario que decorre de fls. 103 a 203, no qual foram observados os preceitos legais. Tendo em vista que para a pronuncia é indispensavel o concurso da prova plena do delicto e, pelo menos, de vehementes indícios de quem seja o delinquente;

Considerando que do exame feito na escripturação da thesouraria do Thesouro Federal verifica-se que, com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, n. 12, de 2 de fevereiro de 1904, teve en-

trada na referida thesouraria um caixote contendo notas do Thesouro na importancia de 265:475\$, do qual o denunciado Miguel José do Leão passou recibo ao commandante do vapor *S. Salvador*, que o transportou para esta Capital;

Considerando que do exame da mesma escripturação e do balanço dos valores existentes na thesouraria verifica-se tambem que o indicado caixote desapareceu do recinto onde funcionava o pessoal daquelle repartição, ficando assim plenamente provado o facto delictuoso que é objecto da denuncia;

Considerando que do depoimento das testemunhas ouvidas neste summario e no inquerito policial, e bem assim das diligencias e sindicancias a que se procedeu no Thesouro, nenhuma prova ou indicio resulta contra pessoa determinada, attribuindo-lhe a autoria do extravio de que se trata;

Considerando, entretanto, que, na falta de prova directa, o decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849, art. 6º, estabelece a presumpção do crime contra os funcionarios responsaveis pela guarda dos dinheiros publicos extravaviados, presumpção esta que não foi illidida pela prova em contrario e deve, portanto, subsistir;

Julgo procedente a denuncia de fls. 103 e pronuncio os denunciados Henrique José Gomes, Theophilo José Gomes, Aureliano de Colonia e Miguel José Leão, incurso na sanção do art. 221 do Código Penal, sujeitando-os a prisão e livramento. Expeçam-se contra elles os competentes mandados de prisão, e lance o escrivão os seus nomes no rol dos culpados. Custas pelos mesmos.

#### Ação summatoria especial

Autor, o 2º tenente Astrogildo Marques de Figueiredo; ré, a União Federal.—Na presente acção summatoria especial pretende o 1º tenente graduado do exercito Astrogildo Marques de Figueiredo que a seu respeito seja declarada nulla a lei n. 1.348, de 12 de julho de 1905, sendo reconhecido e garantido o seu direito de ser promovido conforme a regra de preenchimento das vagas estabelecida pelo decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1901, condemnando a União Federal a pagar-lhe o soldo, a etapa e gratificação de posto de 1º tenente, a contar da data em que lhe caberia a promoção até que esta se verifique effectivamente.

Allega o autor: 1º, que o decreto de 7 de fevereiro de 1901, determinava no art. 5º, paragraho unico, que, emquanto existissem nas armas de infantaria e cavallaria alferes e tenentes sem o respectivo curso, o preenchimento de dous terços das vagas que se dessem daquelles postos continuaria a ser feito por antiguidade e outro terço pelos subalternos que tivessem o competente curso de arma; 2º, que este systema de promoção foi alterado pela lei n. 1.348, de 12 de julho de 1905, que mandou fazer as promoções na razão de metade por antiguidade e metade por estudos; 3º, que esta nova lei veio ferir o seu direito á promoção, pois que, com a sua applicação, já passou a 1º tenente por estudos um official do mesmo posto, na occasião em que deveria ter logar a sua promoção por antiguidade; 4º, que, sendo vetado á União pela Constituição Federal, no art. 11, § 3º, preserver lei retroactivas, que são aquellas que ferem direitos adquiridos, deve ser annullada a lei n. 1.348, de 12 de julho de 1905, a fim de continuar a ser regida pela lei anterior a promoção dos officiaes existentes, quando estava ella em vigor. O procurador da Republica contestou por negação, correndo o processo os seus termos regulares e arrazoando as partes no prazo da lei.

O que visto e examinado:

Considerando que a Constituição, no art. 11, § 3º, veda á União e aos Estados prescrever leis retroactivas, que são todas aquellas que dispõem para o passado e offendem direitos adquiridos;

Considerando que o decreto n. 1.351, de 17 de fevereiro de 1901, que mandou fazer a promoção dos alferes e tenentes do exercito na razão de dous terços por antiguidade e um terço por estudos, conferiu aos officiaes então existentes o direito de accesso na forma por elle estabelecida;

Considerando que a lei n. 1.348, de 12 de julho de 1905, alterando o systema anterior de promoção e mandando que ellas se façam, metade por antiguidade e metade por estudos, offendeu incontestavelmente o direito daquelles officiaes que, só pelo principio de antiguidade, esperavam o seu accesso aos postos superiores, sujeitando-os a preferências não autorizadas nem previstas pela lei revogada;

Considerando que o direito á promoção não é uma mera espectativa, mas um direito actual como vantagem pessoal ligada aos postos do exercito e que não pode ser desconhecida pela lei, sem que esta incorra no vicio da retroactividade;

Considerando que, da applicação das novas regras relativas á promoção, resultou que, por decreto de 21 de janeiro do corrente anno (doc. a fls. 20) fosse promovido o 2º tenente Christovão Colombo Mello Mattos para preenchimento da vaga que caberia ao autor, si as promoções obedecessem ao principio anterior;

Considerando que, nestes termos, a nova lei de promoções é retroactiva, por isso que a sua applicação a hypothseses como a de que se trata nestes autos importa a violação de direitos adquiridos que nella não foram salvados;

Julgo procedente a acção para o fim de declarar insubsistente, na especie, a lei n. 1.348, de 12 de julho de 1905, e condemnando a União Federal a pagar ao autor 1º tenente graduado Astrogildo Marques de Figueiredo o soldo, a etapa e gratificação do posto de 1º tenente, a contar de 21 de janeiro do corrente anno em diante, até que seja o mesmo autor promovido effectivamente ao dito posto; e custas.—Publique-se.

#### Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, José Ribeiro.—Visto denunciado nestes autos a fls. 30 José Ribeiro, pelo crime definido no art. 211, combinado com o art. 13 do Código Penal, por haver tentado, na noite de 14 de agosto ultimo, introduzir na circulação a nota falsa do valor de 50\$, que se vê a fls. 23.

O art. 211 do Código Penal assim caracteriza o delicto imputado ao denunciado: «Introduzir, dolosamente, na circulação moeda falsa».

Vê-se destas palayras que um dos elementos constitutivos desse delicto é a existencia do dolo no accusado que, sem esta condição, não terá commettido um crime, nos expressos termos da lei.

Ora, pelas circumstancias dos factos factos como as descrevem as testemunhas do summario e do inquerito policial; assim como pela perfeição da cedula falsa, capa de illudir facilmente a qualquer pessoa; e pelo seu estado, que revela ter andado em circulação muito tempo antes de descoberta a sua falsidade, verifica-se que o denunciado, dando em pagamento a dita cedula, não procedeu com o dolo, não praticou esse acto, sabendo que ella era falsa e com a vontade de fazel-a passar por verdadeira.



Não é para extranhar-se entrar infelizmente na classe dos factos da vida ordinaria — receber, em boa fé, uma cedula falsa e transmitti-la na persuasão da sua perfeita legitimidade.

Na especie dos autos parece tratar-se de um destes casos, tendo o denunciado procedido sem intenção criminosa, sem dolo característico do delicto na propria opinião das testemunhas.

Pelo que, na ausencia de elemento essencial que entre na constituição do crime pelo qual responde o denunciado, julgo improcedente a denuncia de fls. 30 e mando que se passe, a seu favor, o competente alvará de soltura.

Custas *ex-lege*; subam os autos ao Dr. juiz seccional.

### Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO,  
CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do 19 de outubro  
de 1906

#### Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Adolpho de Macedo Sodré de Mello.—Proceda-se ao arbitramento do quanto pode o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessários de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa.

Para esse fim nomeio os Srs. Sant'Anna Reis e Mendes Totta, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, Antonio Gomes da Rocha.

Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$000 a que foi condemnado em virtude de sentença a fls. 9 v. sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma, réo, Jonathas Luiz do Magalhães.—Proceda-se ao arbitramento do quanto pode o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessários de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa.

Para esse fim nomeio os Srs. Serzedello Correia e J. J. Soabra Filho, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, José Maria da Silva.—Julgo a pena por cumprida. Passe-se ordem do soltura em favor do réo José Maria da Silva, e dê-se-lhe baixa na culpa.

Autora, a mesma; réo, Luiz Dodsworth Martins.—Vistos. Não estando provadas as allegações de fls. 8, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o infractor Luiz Dodsworth Martins ao pagamento da multa de duzentos mil réis (200\$), de accordo com o art. 308 do Regulamento Sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Joaquim Valladares.—Vistos, e não procedendo as allegações de fls. 12, provada como está a infracção de fls. 4, julga procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar a Irmandade do S. S. da Freguezia de Santa Rita, na pessoa do seu representante Antonio Joaquim Valladares, ao pagamento da multa de cincoenta mil réis (50\$), gráo minimo do art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José M. Gonçalves.—Vistos, e não estando provadas as allegações de defesa de fls. 15, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o infractor José M. Gonçalves ao pagamento da multa de cincoenta mil réis (50\$), gráo mi-

nimo do art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Fiança.—Vistos; não procedendo as allegações de defesa de fls. 9, em razão do que depuzeram as testemunhas offercidas pelo accusado Manoel Fiança a fls. 14 v. e 16, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido accusado ao pagamento da multa de quinhentós mil réis (500\$), de accordo com o art. 129, § 1º do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Alves Ferreira de Faria.—Vistos. Procedem as allegações de defesa em face do documento a fls. 16, pelo que julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado José Alves Ferreira de Faria, da accusação que lhe foi intentada.—Custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, José Joaquim Gomes de Souza.—Vistos. E tendo em consideração as razões de defesa de fls. 8, e quanto sobre a existencia do livro do registro depoz a testemunha de fls. 12 v. a 13 v, e constante do documento a fls. 15, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o accusado José Joaquim Gomes Souza da acção que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Alexandre Pereira de Figueiredo Toudella.—Vistos. Estando comprovadas as allegações de fls. 9 pelas testemunhas de fls. 15 a 19, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado Alexandre Pereira de Figueiredo Toudella da acção que lhe foi intentada custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Bartholomeu Corrêa da Silva.—Vistos e attendendo ás allegações e provas offercidas pelo accusado Bartholomeu Corrêa da Silva a fls. 9 a 12 e 16 a 19, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o referido accusado da multa que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Dr. Ernani Pinto.—Vistos e tendo em consideração a defesa a fls. 11 a 14 e prova testemunhal de fls. 18 v. a 21, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado Dr. Ernani Pinto da acção que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos. Procedendo as allegações de defesa a fls. 11 e prova testemunhal de fls. 17 v. a 20, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado Dr. Ernani Pinto da acção que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos.

Provado como está que o denunciado Dr. Ernani Pinto cumpriu o que determinou a autoridade sanitaria a fls. 3 e 4, como se vê das suas allegações de defesa a fls. 11 e prova testemunhal de fls. 17 v. a 21, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o referido denunciado da acção que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo o mesmo.—Vistos. Tomando na devida consideração o allegado e provado na defesa de fls. 11 e testemunhas de fls. 17 v. a 20, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado Dr. Ernani Pinto da acção que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

#### Execução por custas

Exequente, a justiça sanitaria representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos da Saude Publica; executado, Frederico C. Cunha Junior.—Regeito por sua mate ria irrelevante os embargos de fls. 19, e julgando procedente a penhora de fls. 11 v., mando se prosiga nos termos ultteriores.

### Juizo da Setima Pretoria

JUIZO EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO BARBOSA  
DE REZENDE—ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Audiencia de 19 de outubro de 1906

Dr. Victor Cesario Alvim, por parte de Peixoto & Comp., accusa a citação de Sebastião José Martins para propositura de uma acção summaria para pagamento de uma letra de 200\$ e requer a comminação da pena de confesso, pelo não comparecimento.—Foi deferido.

Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, por parte da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, accusa as citações de Micallina Krefter e Hermogenes Francisco de Oliveira, para despejarem, dentro de 24 horas que lhes assignou, os predios que occupam na villa Arthur Sauer.

Solicitador Luiz Guimarães, por parte de Gaspar José de Barros, accusa citação de Antonio do Silva Castro para dentro de 24 horas, que lhe assignou, despejar o predio que occupa.

#### Acção summaria

Autor, Manoel Luiz Gonçalves; réo, Joaquim Pereira de Góes.—Deferido o requerimento do réo.

#### Acção ordinaria

Autor, Benedicto Epiphany Corrêa; réo, Eduardo Ewerton de Almeida.—Vista ao autor, sobre a excepção.

#### Acção decendaria

Autores, Peixoto & Comp.; réo, Gracilino de Menezes.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

#### Divorcio amigavel

Requerentes, Dr. Augusto Brandão Filho e D. Marcolina Ramos Brandão.—Subam os autos ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil.

#### Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Theophilo Gil da Silva (art. 303 do Codigo Penal).—Expeça-se alvará de soltura, visto estar cumprida a pena.

Autora, a justiça; réo, Edgard Pinto Saldanha (art. 402).—Absolvido.

#### Despejo

Autor, Jeronymo José Ferreira Braga; réo, Pulcheria Ramalho.—Regeitada a excepção de incompetencia de juizo.

#### Execução

Exequente, D. Maria de Araujo Brandão; executados, padre José Joaquim Valença e outro.—Indeferida a petição da exequente; expeçam-se editas de citação aos credores incertos.

### Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZO EM EXERCICIO, DR. VENANCIO HEMETERIO  
LOBO LABATUT.—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA.

Dia 20 de outubro de 1906

#### DESPACHOS

#### Acções ordinarias

Autores, C. Lima & Comp.; réo, Achilles Cesar Burlamaque.—Prosiga-so.

Autor, Antonio Ignacio; réo, Antonio Rodrigues Lage.—Baixam os autos a cartorio para ser desentranhado o documento de folhas 174.

**Juizo da Decima Terceira Pretoria**

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO— ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Despachos de 15 de outubro de 1906

Autora, a justiça ; réo, João José de Freitas. — Renovem-se as diligencias para proseguimento do sumario, sendo trazidas de baixo de vara as testemunhas, que intimadas não compareceram (art. 303 do Cod. Penal).

Autora, a justiça ; réo, Gustavo Fialduno. — Nomeio curador ao solicitador Thomaz Augusto (art. 294 do Cod. Penal).

Autora, a justiça ; réo, Miguel de Paula. — Renovem-se as diligencias, trazida de baixo de vara a testemunha, que intimada não compareceu e scientes o réo e o Dr. promotor (arts. 303 e 39, § 4º do Cod. Penal).

Autora, a justiça ; réo, Renato Reinaldo de Souza. — Renovem-se as diligencias, trazidas de baixo de vara as testemunhas, que intimadas não compareceram e o réo sob pena de revelia (art. 303 do Cod. Penal).

Autora, a justiça ; réo, Orestes Gomes Marinho ou Antonio José de Oliveira. — Renovem-se as intimações para novo dia e hora (art. 33, § 2º do Cod. Penal).

Autora, a justiça ; réos, Amaro José dos Santos, Justino Barbosa dos Santos, Seylla Covanca e Trajano França da Silva. — Intimados os contraventores a apresentarem a defesa que tiverem, dentro do prazo da lei (art. 309 do Cod. Penal).

*Inventari'o*

Fallecido, Amaro Telles da Fonseca ; inventariante, Carlos da Fonseca. — Sobre o calculo de fls. diga o Dr. representante da Fazenda Nacional.

**INFORMAÇÕES**

**CAPITAL BRAZILEIRA** — Do artigo publicado na *American Review of Review*, a que já nos referimos, tomamos mais algumas notações: O clima do Rio de Janeiro e suas condições sanitarias tem sido objecto de injustas aleviosias: « nenhuma outra cidade, talvez, do hemispherio occidental tem sido tão calumniada, attribuindo-se-lhe um calor tropical, torrido, e o flagello frequente ou constante da febre amarella ». Mostra a sem razão disso, indicando que o Rio está a 1.300 milhas ao sul do Equador e na friza da zona temperada; o calor é raras vezes oppressivo, ao passo que o inverno é apenas fresco, delicioso.

Demonstra que a mortalidade é extraordinariamente baixa, mesmo nos periodos epidemicos, e o Governo tem obtido notavel exito no combate contumaz pela extineção da febre amarella.

O Rio não é nunca monotonu, pela diversidade de typo e aspecto de suas ruas, differindo de outras cidades latino-americanas em que todas as ruas e edificios se assemelham. As ruas novas são bellas e a Avenida Central está « destinada a ser uma das mais magnificas do mundo ».

Tem palavras admiratorias por muitos de nossos edificios; diz das nossas egrejas, que são as mais elegantes e ricas da America latina, destacando a da Candelaria; o aqueducto da Carioca. é « um prodigio de architectura, comparavel aos da yella Roma ».

O Jardim Botânico « não tem rival nem mesmo nos Estados Unidos ». Dos suburbios diz: « o infeliz que ainda não gozou da vista do Corcovado, da Tijuca e de Santa Thereza, não conhece um dos mais grandiosos panoramas conhecidos ».

O artigo é illustrado com sete magnificas reproducções photographicas de perspectivas e paisagens do Rio de Janeiro e de Petropolis.

**CONSTITUIÇÃO DO TRANSVAAL** — O governo inglez outorgou uma constituição ao Transvaal, estatuidno inteira igualdade entre os naturaes e os ingleses.

E' excusado acresccontar que, segundo o velho costume liberal anglo-saxonio, a dependencia da colonia perante a metropole é tão subtil quanto pôde comportar esse genero de relações sociais, que ha de ser sempre uma excepção ao regimen da autonomia e da liberdade politica.

A questão, tão debatida lá, do trabalho chinez, que a colonia appeteece, por escassez de braços, e á opinião ingleza, como á norte-americana, repugna em these, foi deixada ao livre arbitrio do immediatamente interessado, o povo do Transvaal.

**MINEIROS PRE-HISTORICOS**. — Os homens do fim da época neolithica ou da pedra polida, se entregavam á industria da fabricação de armas e instrumentos de silex com actividade facil de comprehender, pois era a captação de elementos preciosos para a luta pela dura vida.

Em diversos paizes da Europa, no norte da França, na Inglaterra e na Belgica, tom-se descoberto, não só vestigios certos de officinas, nas quaes se trabalhavam essas armas e instrumentos, como grandes excavações de onde extrahiam os pre-historicos o silex, materia prima da elementarissima industria.

Não eram profundas, tinham de 5 a 14 metros de altura, ligadas frequentemente por galerias subterraneas.

Dessas minas, as mais celebres são as de Spiennes, perto de Mons, a de Obourg, Stroy e Ebesbaye.

Verificou-se que a industria do silex tinha certa organização; numerosos tribus de mineiros a exploravam, fornecendo a materia bruta a outras, que a manufacturavam e offereciam ao mercado.

Esso trabalho, realizado pelo homem primitivo, quasi desarmado de meios e instrumentos para o levar á facil exito, não offerecia segurança a seus operarios, apezar da pouca profundidade das minas. Não se encontram vestigios de obras destinadas a evitar ou conter desmoronamentos, deparando-se no emtanto, provas certas, dessas accidentes, que soterravam os inexperientes mineiros. Dellas exhibem exemplares interessantes os museus de anthropologia prehistorica; os esqueletos sepultados sob os escambros tem perto de si as ferramentas de que o operario se servia na occasião do desastre machados de pedra e alviões de chifre de veado! Em Obourg descobriu-se, em 1891, o esqueleto completo de um mineiro prehistorico soterrado, conservando ainda na ossea mão o machado de silex.

**HYGIENE DEFENSIVA**. — A mensagem do presidente Roosevelt, a proposito da anti-hygiene fabricação das conservas alimenticias, teve forte repercussão na Europa. Na Inglaterra, uma grande campanha se iniciou e seus promotores reclamam leis exergicas contra a falsificação criminosa de generos alimenticios. Na Allemanha, França e Italia não foram menos violentas a impressão e o reclamo de medidas radicacs, correctivas.

Na Suissa, a lei sobre a policia dos generos destinados á alimentação foi submetida ao referendium com pleno successo.

Ha mais de 20 annos que se combatia alli pela intervenção directa do Estado na fiscalização dessa especie de mercancia; scrupulos de liberalismo obstavam o legislador: afinal, 241.543 votos do povo contra 149.189 approvaram a lei preventiva e repressiva, devotada á salvaguarda da saude publica.

A lei determina que os cantões fiscalizem dentro dos seus territorios e a Confederação nas fronteiras, pelas alfandegas e veterinarios peritos. As penalidades são fortes. O falsificador pôde ser condemnado a um anno de prisão ou multa de 2.000 francos. O negociante, que vender o genero falsificado e nocivo, incorre na multa de 500 francos. O fabricante de generos perigosos, para a saude dos consumidores será punido com dous annos de prisão ou 3.000 francos de multa.

**A FESTA DA ARVORE** — Não nasceu do manceirismo lyrico, de inspiração romantica, a festa da arvore, como ao primeiro relance poderá parecer; não é imitação do paganismo naturalista, sendo, todavia, sinão culto, ao menos preito á natureza, unida á arte, no congressamento festivo dos que se dedicam á cultura do solo.

Por vezes, das paginas das revistas agricolas tem irrompido o brado pela festa da arvore, consagrada nos costumes ou instituida em decreto legislativo.

Foi nos Estados Unidos que se iniciou a celebração dessa festa; o Estado de Nebraska deu o exemplo em 1872, e o legislador consagrou um dia á plantação de arvores e esse dia foi denominado *Arbor day*. Os outros Estados seguiram o exemplo. Na Italia, em 1892, foi instituida pelo Estado a festa annual escolar da arvore; em Hespanha creou-se no mesmo anno em Barcelona a Associação dos Amigos da Festa da Arvore, festa que se tem celebrado todos os annos, e ficou instituida em todo o reino por um decreto de 1894. A Belgica fez recentemente a primeira festa da arvore. Em França tambem ella se realisa ha uns seis annos em varios departamentos, e a Sociedade Florestal Francaza dos Amigos das Arvores vae dar este anno a essa celebração um grande impulso.

« Ah! está uma festa popular, pondera o *Boletim da Directoria de Agricultura do Estado da Bahia*, e sobretudo uma festa rural, que facilmente pôde generalizar-se e que, associada a ella a infancia das escolas, constituiria um bello meio de inspirar o amor pela arborisação, cujos beneficios é escusado inculcar, tão sabidos são elles. »

**DE PARIZ A NOVA-YORK** — Uma companhia americana propoz-se construir uma linha ferrea que ligue a Transcontinental americana á Transiberiana, atravessando o estreito de Behring, de modo que o viajante possa ir directamente de Pariz a Nova-York. A nova ferro-via virá a ter 2.000 milhas de linha no territorio de Alaska e 3.000 na Russia e mais 40 na galeria que se projecta abrir no estreito, a 55 metros abaixo de fundo do mar.

**JAPÃO** — A população japoneza augmenta á razão de meio milhão de individuos, annualmente.

**SERICULTURA EM MINAS** — Por ordem do governo do Estado de Minas estão sendo montados, na colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, machinismos modernos para a fiagem, torcedura e tecelagem da seda; cuja producção tem alli tido consideravel incremento. Esses machinismos vieram da Italia

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 1.686**

Dr. Richards Dyspepsia Tablet Association, com sede em Nova York (E. U. da America do Norte), apresenta a marca acima registrada. A marca que corresponde á marca norte-americana ns. 55 e 674, da classe 67, é representada pela palavra característica «Velcas», escripta por qualquer fôrma, sendo aplicada a vasos, pacotes o outros envoltorios encerrando remedios em fôrma de pastilhas, capsulas, tablettes destinados a certas molestias, taes como as do sangue e do systema nervoso; para differenciar os medicamentos da fabricaçãe e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1906. — Por procuraçãe, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 4 de outubro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.686, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 4.900**

Murias & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 26, adoptam ha longos annos, para distinguir o café moído de seu fabrico e commercio, a marca acima, consistente da figura em busto do immortal cantor dos Luziadas acompanhada superiormente do titulo «Café Camões». Essa marca, que poderá variar do cor e dimensões, será também usada em facturas, notas, annuncios e outros impressos. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906. — *Murias & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 15 de outubro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 4.909, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava o carimbo da junta.)

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 a 19 de outubro de 1906.....	5.370:975\$312
Idem do dia 20:	
Em papel.. 234:855\$386	
Em ouro.... 184:186\$239	419:041\$625
	<b>5.790:016\$937</b>

Em igual periodo de 1905.. 4.457:419\$532

**RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 20 de outubro de 1906

Interior.....	13:827\$931
Consumo:	
Fumo.....	3:052\$000
Bebidas.....	2:815\$200
Calçado.....	645\$600
Perfumarias...	344\$000
Especialidade de pharmaceuticas.....	880\$000
Vinagre.....	77\$600
Chapéus.....	1:320\$000
Tecidos.....	3:000\$000
Registro.....	250\$000
Extraordinaria.....	12:384\$400
Deposito.....	25:185\$528
	<b>146\$000</b>

Renda com applicaçãe especial..... 13:858\$893

Renda de 1 a 19 de outubro de 1906..... 65:402\$752

de 1906..... 1.059:349\$412

Total..... 1.124:751\$164

Em igual periodo de 1905.... 1.122:730\$310

**EDITAES E AVISOS**

**Escola Polytechnica**

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE LENTE SUBSTITUTO EFFECTIVO DA TERCEIRA SECÇÃO.

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir da presente data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 3ª secção, que, de accôrdo com o regulamento em vigor, approved pelo decreto numero 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, comprehende as seguintes materias:

- Physica molecular, optica applicada á engenharia, electrotechnica e meteorologia;
- Topographia, legislaçãe de terras e principios geraes de colonizaçãe;
- Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57 a 59 e 62 a 65 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approved pelo dec. n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1906. — O secretario, *João Cancio Povoá*.

**Escola de Minas de Ouro Preto**

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislaçãe de terras e principios geraes de colonizaçãe, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem ás vistorias sanitarias que nolles vão ser effectuadas, sob as penas da lei:

- Rua Bambina n. 6, dia 1 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;
- Rua Conde de Irajá n. 3, dia 1 de outubro proximo, á 1 hora da tarde;
- Rua Conde de Irajá n. 44, dia 1 de outubro proximo, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Real Grandeza ns. 22, 24, 26 e 28, dia 3 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua da Real Grandeza n. 62, dia 3 de outubro proximo, á 1 hora da tarde;

Rua da Real Grandeza n. 66, dia 3 de outubro proximo, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua General Polydoro n. 90, dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua General Polydoro sem numero, ao lado da casa n. 71 da rua Sorocaba, dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua General Polydoro n. 4, dia 5 de outubro proximo, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Sapucahy n. 177 (estalagem), dia 16 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua de Catumbly ns. 44 e 46 (cocheira), dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua do Chichorro n. 54, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Barro Vermelho n. 1 (portão largo) dia 17 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua Barro Vermelho ns. 39 e 39 A dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Barro Vermelho ns. 41 e 43, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua General Argollo n. 35, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua General Argollo n. 22, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Conde de Leopoldina n. 37, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Dr. Sá Freire n. 53, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua do Bomfim n. 6, dia 18 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Durão n. 8, dia 19 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Praia de S. Christovão n. 135, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Lima Barros n. 3, dia 19 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Lima Barros n. 32, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Alegria n. 81, dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

**PRODUCTOS CONSIDERADOS NOCIVOS Á SAUDE E CONDENNADOS PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissãe de fiscalizaçãe de generos alimenticios, na fabrica de Cortes, Ponce & Comp., á rua do Lavradio n. 73, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos, quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

1º—Balas de peixes, cerejas, morangos, redondas. — A analyse revelou a existencia de materias corantes, derivadas do alcatrão da hulha, nocivas á saude.

2º—Balas de limão, abacaxi, pera, bananas. — A analyse revelou a presenca de etheres da serie graxa e materias corantes, derivadas do alcatrão da hulha, nocivos á saude.

3º—Balas de aniz, pecego, confeitos, baulha e hortelã.—A analyse revelou a presença de materias corantes, derivadas do alcatrão da hulha, nocivas á saude.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

**PRODUTO CONSIDERADO NOCIVO A SAUDE E CONDEMNADO PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA.**

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, das amostras apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica do Sr. Pierre L. Sanson, á rua de Santa Christina n. 6, foi julgado nocivo á saude o preparado abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse preparado, que será apprehendido e destruido quando encontrado pela autoridade sanitaria, sendo o infractor punido com as penas da lei.

Gre radina.—A analyse revelou a existencia de materias corantes derivadas do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização do generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica.

Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos no Trapiche Freitas, á rua da Saude n. 41, de propriedade do Sr. J. A. Mutzenbecker:

Banha refinada Ideal, de N. Ruschol & Comp.—Não revelou a presença de substancias nocivas.

Banha refinada Barcellos.—Idem.

Banha Bom Retiro.—Idem.

Banha refinada Porto Alegre—Furão.—Idem.

Banha.—Idem.

Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica do Sr. Pierre L. Sanson, á rua de Santa Christina n. 6:

Xarope de laranja.—Não revelou a presença de substancias nocivas.

Orchata.—Idem.

Curação de Hollanda.—Idem.

Bitter de Hollanda.—A analyse revelou nesta amostra a presença de 30% de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Fernet.—Não revelou presença de substancias nocivas.

Licor.—Idem idem.

Crema de Cacao.—Idem.

Crema de Moka.—Idem.

Xarope de groselha.—Idem.

Pippermint.—A analyse revelou nesta amostra a presença de 38,4% de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Amargo Sanson.—A analyse revelou nesta amostra a presença de 22,4% de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Crema de Superfina do Paraná.—Nesta amostra de licor a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Vermouth Pierre L. Sanson.—A analyse revelou nesta amostra a presença de 14,5% de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Victor Meirelles n. 27, barracões (4); rua Machado Bittencourt n. 28 A, barracões (3); rua Barbosa da Silva n. 4,—dia 22 do corrente, ás 11 horas e 11 1/2 da manhã.

Rua Figueiredo n. 16; rua José Domingues n. 17 A, dia 24 do corrente, ás 11 e — 12 horas da manhã.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de S. Leopoldo ns. 23, 30 e 32;

Rua de S. José ns. 50, 60, 64 e 102;

Rua dos Arcos ns. 51 e 51 (casa de comodos);

Rua Eugenia ns. 8 e 10;

Rua General Caldwell n. 121;

Rua Frei Caneca n. 37;

Rua do Benedicto Hypolito n. 64 (estallagem);

Becco dos Ferreiros ns. 7 e 9;

Becco da Fidalga n. 10;

Becco do Moura n. 8;

Becco das Escadinhas ns. 2 (laudo de vistoria), 4 (laudo de vistoria), 6 (laudo de vistoria) e 8 (laudo de vistoria);

Rua do Livramento n. 103 (laudo de vistoria);

Ladeira do Seminario sem numero antes do n. 54 e n. 54;

Ladeira do Castello n. 26;

Rua Visconde de Maranguape ns. 17, 19 e 24;

Traversa do Mosqueiro n. 5;

Predio do Convento dos Capuchinhos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo o resultado da analyse de um producto apprehendido pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysado no Laboratorio Nacional de Analyses, não foi considerado nocivo á saude publica:

Resultado da analyse procedida no producto apprehendido no deposito do Sr. Ramon Alarcon, á rua Sete de Setembro n. 171:

Xarope frescal fabricado por Lacerda & Comp., em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.—A analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Salvador da Cunha Bastos, encontrado no becco das Cancellas n. 2, primeiro andar,

multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 18.913, para melhoramentos no predio n. 159 da rua da Alfandega, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

José Francisco do Castro, residente á rua Camerino n. 60, multado em 125\$, por não ter cumprido o termo de intimação que aceitou sob n. 42.583, para melhoramentos no predio n. 23 da rua Dr. João Ricardo, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento;

Ignacio José de Mello, residente á ladeira do Livramento n. 25, sobrado, multado em 125\$, por não ter cumprido o termo de intimação que aceitou sob n. 42.615, para melhoramentos no predio n. 25 da ladeira do Livramento, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

**Thesouro Federal**

**CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA**

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que segunda-feira, 22 do corrente, serão chamados á prova escripta de ingles os candidatos seguintes:

Abel Coelho.

Adolpho Martinez dos Reis.

Aleci Rodrigues.

Aleino da Silva Rocha.

Americo Joaquim de Barros.

Americo Luiz Leitão.

André Machado de Azevedo.

Annibal da Silva Torres.

Antonio de Salles Cunha.

Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães.

Armando Alves de Faria.

Armando Guedes do Mello.

Armando de Moraes.

Arthur Freitas de Azevedo.

Cactano de Lamare Garcia.

Carlos Marques.

Edgar Barros de Oliveira.

Edmundo Perry.

Edmundo Vieira Dias.

Erasmo José dos Santos.

Ernani da Costa Braga.

Ernani de Faria Alves.

Ernesto Le Cesne.

Ernesto de Souza Couto.

Euclides Alves de Faria.

Eugenio Augusto Pouchet.

Eurico Archias Arché Cordeiro.

Eurico Wallace da Gama Cochrane.

Fernando de Abreu.

Francisco Medalha.

Frederico De Giovanni Amoco.

Gil Costa.

Gilberto Martinho de Moraes.

Gladstone Rodrigues Flores.

Goifredo Carneiro Leão.

Guilherme Alves de Figueiredo.

Heitor Bernardes de Souza.

Henrique Guimarães Lagden.

Henrique de Souza Pinto.

Herculano Cesar de Lima.

Hildebrando Newton de Barcellos.

Horacio Baptista de Moura.

Hugo Ribeiro Carneiro.

Jayme Antonio de Oliveira.

João Baptista de Mello e Souza.

João das Chagas Rosa Junior.

João E. Tavares.

João Ferreira de Moraes Junior.

João Gonçalves Chaves.

João José Alves de Barros Junior.

João Manoel Corrêa da Silva.

João Pedro Ziegler.

João Pinto de Souza Vargas.

João Tavares Dias Pessoa.

Joaquim Florentino Vaz Junior.  
 Joaquim Pereira da Cunha.  
 Jorgo Campos de Oliveira.  
 José de Calazans Brito Guerra.  
 José Coelho de Mello.  
 José Manoel Labandera.  
 José Maria de Mello Castello Branco.  
 José Muniz Freire.  
 José de Oliveira Menezes.  
 José Rodrigues Nogueira.  
 José Vieira de Rezende e Silva.  
 Justino José do Macedo Coimbra Junior.  
 Lauro Virgilio de Carvalho.  
 Leonel José Soares.  
 Levy da Nobrega Lima.  
 Lino de Barcellos.  
 Luiz Francisco da Silva.  
 Luiz Honorio da Silva.  
 Luiz de Mattos Pimenta.  
 Manoel Bezerra Cavalcanti.  
 Manoel Dias da Cruz Netto.  
 Manoel Gomes Netto.  
 Manoel Leite Lobo.  
 Mario Couredo de Niemeyer.  
 Milton Barbosa Gonçalves.  
 Murillo Freire Fontainha.  
 Narciso Barbosa Rodrigues.  
 Octavio de Lima Tavares.  
 Olegario do Prado Carvalho.  
 Oscar de Castro Neves.  
 Oscar Marinho.  
 Oscar de Oliveira Aguiar.  
 Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.  
 Paulino Joaquim Lopes.  
 Paulo Emilio de Oliveira.  
 Pedro Luiz Corrêa e Castro.  
 Presciliano Almada Rodrigues.  
 Raul Bonjean.  
 Raul Dias Vieira Machado.  
 Raymundo José Ferreira Vallo.  
 Rigoberto Sá de Oliveira.  
 Roberto Campos.  
 Rodolpho Briffoz Borges de Lemos.  
 Senhorinho Gurruti Pessoa.  
 Sylvio Gonçalves.  
 Theophilo Corrêa Bandeira de Mello.  
 Ubaldo Fernando Lobo.  
 Waldemar Barbosa de Souza.

Os candidatos cujos nomes não constam no presente edital foram inhabilitados no exame de francez.

Sala da commissão fiscalizador no Lyceu de Artes e Officinas, 20 de outubro de 1906.— O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

### Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua do 12º districto, dos exercicios de 1903 e 1904, afim de satisfazerem amigavelmente os debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 18 de outubro de 1906.— João Marciano Oliveira da Silva, sub-director interino.

### Imprensa Nacional

#### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo sido annullada a concorrência aberta para o fornecimento do material e artigos necessarios ao consumo desta repartição, no 1º semestre do corrente anno, desta data até o dia 20 do corrente mez, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1907, do material e dos ob-

jectos de consumo constantes da relação, que póde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, devidamente estampilhadas, datadas o a-signadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta repartição, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quitos com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente, que, uma vez acceta sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo do oito dias depois de approvedo pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que revertirá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta repartição, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Secção Central, 2 de outubro de 1906.— Saturnino Argollo.

De ordem do Sr. Dr. director geral, declaro que o prazo para a concorrência foi prorogado até o dia 31 do corrente.

Secção Central, 20 de outubro de 1906.— Saturnino Argollo, chefe de secção interino.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega faz, so publico, para conhecimento dos interessados, que serão descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaos de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordéos, entrado em 4 de outubro de 1906.—Manifesto n. 795—Termo n. 199.

Armazem n. 12—BAR: 1 caixa n. 107, repregada.

ED: 1 dita n. 2.463, avariada.

HG: 1 dita n. 2.406, repregada.

MM: 1 dita n. 3.454, idem.

BAR: 1 dita n. 106, idem.

I&W: 1 encapado n. 1.406 roto.

SP&C: 1 caixa n. 3.704, repregada e avariada.

B&C—R: 1 dita n. 130, idem idem.

CC&C: 1 dita n. 3.709, idem idem.

CMDF: 1 dita n. 287, idem idem.

CCP: 1 dita n. 240, idem idem.

ABC: 1 dita n. 2.547, idem idem.

E&S: 1 dita n. 9.232, idem idem.

S&F:—5.961: 1 dita n. 12, idem idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem idem.

Idem: 1 dita n. 34, idem idem.

E&D: 1 dita n. 2.463, idem idem.

CS—T: 1 dita n. 1.739, idem idem.

VC—21 WW—P: 1 dita n. 42, idem idem.

Z—F: 1 dita n. 638, repregada.

Vapor francez *Amazona*, procedente de Bordéos, entrado em 16 de outubro de 1906.—Termo n. 200.

Armazem das amostras—ED&F—RJ: 2 caixas ns. 280 e 284, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 282 e 279, idem.

Idem: 1 dita n. 283, idem.

Armazem n. 15—MAJ—K: 1 dita n. 7, idem.

OM&C—K: 1 dita n. 3, idem.

DGSP: 1 dita n. 510, idem.

Armazem das amostras—OL: 3 caixas ns. 3, 9 e 6, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 7, idem.

IEM: 1 dita n. 254, idem.

P: 1 dita n. 3.459, idem.

E Salathé & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

ALXF: 1 caixa n. 8.129, repregada.

Vapor allemão *Coblenz*, procedente de Bremen, entrado em 21 de setembro de 1906—Manifesto n. 773—Termo n. 202.

Armazem n. 16—LB—Mariano: 1 caixa sem numero, repregada.

JR&C: 1 dita sem numero, idem.

HC&R: 1 sacco n. 820, roto.

Idem: 1 dito n. 821, idem.

Idem: 1 dito n. 814, idem.

Armazem da Estiva—FJA: 2 caixas ns. 713 e 713, repregada o avariada.

Idem: 2 ditas ns. 713 e 713, idem idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de 1906.—Manifesto. Termo n. 203.

Armazem de Amostras—P Zaddach: 1 caixa n. 1, repregada.

CS—K—C: 1 dita n. 3.591, idem.

Meyer & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

Arp. & Comp.: 1 pacote n. 34, roto.

PS Nicolau & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

Armazem da Estiva—FB: 1 caixa repregada e avariada.

Armazem da Estiva—Edmundo Machado—FM: 1 caixa n. 53, repregada e avariada.

Vapor inglez *Nyle*, procedente de Southampton, entrado em 8 de agosto de 1906.—Manifesto n. 799.—Termo n. 204.

Armazem n. 8—ESC: 1 caixa n. 8.833, repregada o avariada.

12: 1 dita n. 1.036, idem idem.

Werneck—Pharmacia: 1 dita n. 1.759, idem idem.

BP: 1 dita n. 57, idem idem.

JVM: 2 ditas ns. 75 e 31, idem idem.

14.343: 1 dita n. 6, idem idem.

CCA: 2 ditas ns. 75 e 76, repregadas.

CCA: 1 dita n. 6, idem.

VBC: 1 dita n. 41, idem.

CFC: 1 dita n. 5.312, repregada e avariada.

30: 1 dita n. 357, idem idem.

S&G: 1 dita n. 410, idem idem.

62: 1 caixa n. 156, avariada.

Vapor Italiano *Sardgna*, procedente de Buenos Aires, entrado em 16 de outubro de 1906.—Manifesto n. 452—Termo n. 205.

Armazem do Bagagem—F Fernandes: 1 maca sem numero, aberta.

Vapor Nacional *Santos*, procedente de Santos, entrado em 16 de outubro de 1906.—Manifesto n. 451—Termo n. 206.

Armazem da Bagagem—S. marca: 1 caixa sem numero, aberta.

A. A. Silva: 1 maca sem numero, idem.

Vapor francez *Amazona*, procedente de Bordéos, entrado em 16 de outubro de 1906.—Manifesto n. 453—Termo n. 207.

Armazem da Bagagem—AJ: 1 mala sem numero, aberta.

S. marca: 1 caixa sem numero, idem.

A. P. Araujo: 1 bahú sem numero, idem.

M. M. do Porto: 1 maca sem numero, idem.

S. marca: 1 bahú sem numero, idem.

S. marca: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de setembro de 1906—Manifesto n. 768—Termo n. 208.



Armazem n. 12—A—W: 1 caixa n. 1, repregada.  
 CSC—R: 1 dita n. 1.027, idem.  
 H—AS: 1 dita n. 976, idem.  
 GAZ—Rio: 2 ditas ns. 3.077 e 3.079; idem.  
 ARPC: 1 dita n. 2.832, idem.  
 HBC: 1 dita n. 4.590, idem.  
 AS—22—C: 1 dita n. 1.082, idem.  
 CBC: 2 dita n. 4.196, idem.  
 GAZ—Rio: 1 dita n. 3.083, idem.  
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de setembro de 1906.—Manifesto n. 768—Termo n. 209.  
 Armazem n. 1—CAC: 1 caixa sem numero avariada.  
 CMC—1.244—1.828: 1 dita sem numero, repregada.  
 FM: 1 dita n. 10, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4, idem.  
 GZC: 1 dita sem numero, idem idem.  
 NZC—AH: 1 dita idem, idem idem.  
 Armazem n. 12—CBC: 1 dita n. 732, repregada.  
 MFB: 1 dita n. 3.798, idem.  
 HBC: 1 dita n. 4.491, idem.  
 GAZ—Rio: 1 dita n. 3.084, idem.  
 MSC: 1 dita n. 23.189, idem.  
 RJ: 1 dita n. 5.919, idem.  
 LEC: 1 dita n. 23.002, idem.  
 H—ASA: 1 dita n. 975, idem.  
 S—RLC—C: 1 dita n. 4.082, idem.  
 MNC: 1 dita n. 16.728, idem.  
 Armazem da estiva—ASC: 1 barrica n. 5.541, avariada.  
 ABC: 1 dita n. 1, repregada.  
 Armazem n. 12—CPC: 1 caixa n. 9.236, repregada.  
 Vapor inglez *Canning*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de setembro de 1906.—Manifesto n. 669—Termo n. 210.  
 Armazem n. 9—Soares Gomes: 1 barril sem numero, vasio.  
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de outubro de 1906.—Manifesto n. 722—Termo n. 211.  
 Armazem n. 3—CFLS: 1 barril n. 55.045, vasando.  
 Idem: 1 dito n. 55.949, avariado.  
 ASC: 1 caixa n. 5.500, repregada.  
 RSC: 1 dita n. 3.553, idem.  
 F&O: 1 dita n. 668, repregada e avariada.  
 FPdDF: 1 dita n. 7, repregada.  
 N: 1 dita n. 16, idem.  
 ASC: 2 ditas ns. 5.491 e 5.492, idem.  
 J—A—C—C: 1 dita n. 5.245, idem.  
 48: 1 dita n. 2.043, idem.  
 69: 1 dita n. 2.863, idem.  
 AAC—K: 2 ditas ns. 671 e 671, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 671-671, idem.  
 Idem: 1 dita n. 671, idem.  
 JC—C: 1 dita n. 714, idem.  
 AACK: 1 dita n. 671, idem.  
 ASC: 1 dita n. 5.499, idem.  
 F: 1 dita n. 420, idem.  
 ASC: 1 dita n. 5.497, idem.  
 ASC: 1 dita n. 5.495, idem.  
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1906.—Manifesto n. 722—Termo n. 212.  
 Armazem n. 3—J. Meyer: 1 caixa n. 8.596, avariada.  
 GNC: 1 dita n. 16.705, repregada.  
 AAC—CK: 1 dita n. 671, idem.  
 RSC: 1 caixa n. 2.336, repregada.  
 AA—K—C: 2 ditas ns. 671 e 671, repregadas.  
 ASC: 1 dita n. 5.498, idem.  
 AI: 1 dita n. 1.590, idem.  
 Sem marca: 1 fardo sem numero, desmanchado.  
 MSC: 1 caixa n. 210, repregada.  
 FB&C: 1 dita n. 431.771, idem.  
 RLC: 2 ditas ns. 15 e 11, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1, idem.  
 BAC: 1 dita n. 15, idem.

RLC: 3 ditas ns. 26, 21 e 33, idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 34, 20 e 32, idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 29, 30 e 31, idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 28, 17 e 18, idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 23, 35 e 22, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 26, 31 e 15, idem.  
 RLC: 2 ditas ns. 26 e 19, idem.  
 Barca portugueza *Soares da Costa*, procedente do Porto, entrada em 2 de outubro de 1906.—Manifesto n. 786.—Termo n. 786.  
 Armazem n. 1—JMSC: 2 gigos ns. 1 e 2, repregados.  
 Idem: 1 dito n. 3, idem.  
 Idem: 2 ditos ns. 4 e 5, idem.  
 STC: 2 caixas sem numero, avariadas.  
 PC: 9 ditas sem numero, idem.  
 AMC: 3 ditas sem numero, idem.  
 GAC: 5 ditas sem numero, idem.  
 Barbosa Albuquerque—Adriano: 1 dita sem numero, idem.  
 P. Pereira: 1 dita sem numero, idem.  
 P. Barbosa: 1 dita sem numero, idem.  
 P. Barbosa: 3 ditas ns. 21, 21 e 21, idem.  
 Vapor francez *Corsiga*, procedente do Havre, entrado em 8 de outubro de 1906.—Manifesto n. 804.  
 SFC—Adriano: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.  
 F&A: 1 dita n. 19, idem idem.  
 PC&C: 1 dita sem numero, idem idem.  
 L&C: 1 dita n. 127, idem idem.  
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de outubro de 1906.—Manifesto n. 996—Termo n. 215.  
 Armazem n. 1—Avenir: 3 caixas ns. 34, 90 e 60, repregada.  
 Idem: 4 ditas ns. 47, 113, 108 e 96, idem.  
 Andresen 2 ditas sem numero, avariadas.  
 HMC: 1 dita n. n. 342, idem.  
 STC: 1 dita n. sem numero, idem.  
 Vapor inglez *Ovania*, procedente de Glasgow, entrado em 3 de outubro de 1903.—Manifesto n. 790—Termo n. 316.  
 Armazem n. 14—FD: 1 barrica n. 157, repregada.  
 J—R—C: 1 caixa n. 2.055, idem.  
 G—L: 1 dita n. 3.055, idem.  
 H: 1 dita n. 15.634, idem.  
 FD: 1 barrica n. 154, idem.  
 CP: 1 caixa n. 765, idem.  
 CPC—D: 1 dita n. 1.276, idem.  
 10—D: 1 dita n. 1.304, idem.  
 X: 1 dita n. 3.593, idem.  
 JF—R—C: 1 dita n. 9.246, idem.  
 DCC: 1 dita n. 3.473, idem.  
 MS: 1 dita n. 2.020, avariada.  
 FS&C: 1 dita n. 11.052, idem.  
 OP&C: 1 dita n. 3.627, repregada.  
 Armazem n. 14—S&C—S: 1 dita n. 503, idem.  
 V&J—BJ: 1 caixa n. 530, avariada.  
 12: 1 dita n. 1.023, idem.  
 HC: 1 dita n. 1.705, repregada.  
 FSC: 1 dita n. 11.055, avariada.  
 ALXF: 2 ditas ns. 8.091 e 8.093, repregadas e avariadas.  
 Noé: 1 dita n. 13.738, avariada.  
 CF: 1 dita n. 141, repregada.  
 H: 2 ditas ns. 15.638 e 15.654, avariadas.  
 Barca allemã *Inga*, procedente de Hamburgo, entrada em 25 de setembro de 1906.—Manifesto n. 682—Termo n. 217.  
 Armazem n. 16—C—F—C—E—K: 1 caixa n. 178, repregada e avariada.  
 X—R: 1 dita n. 2.979, repregada.  
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1906.—Manifesto n. 796—Termo n. 218.  
 Armazem n. 10—ARPC: 2 caixas ns. 1.219 e 1.215, repregadas e avariadas.  
 SM—F—C: 1 dita n. 7.959, idem idem.  
 Anzol: 1 dita n. 264, idem idem.  
 JRC&C: 1 dita n. 773, idem idem.  
 HSI: 1 dita n. 10, idem idem.  
 JSC—16.5397 1 dita n. 1, idem idem.  
 Fontes: 1 dita n. 1.373, idem idem.  
 O&L—172: 1 dita n. 2.492, idem idem.

M&C: 1 dita n. 5.323, idem idem.  
 SP&C: 1 dita n. 83, idem idem.  
 MN&C: 1 dita n. 7.125, idem.  
 Fontes: 1 dita n. 1.377, idem idem.  
 AO: 1 dita n. 932, idem idem.  
 J&C: 1 dita n. 16.783, idem idem.  
 J—R—C—C: 1 dita n. 218, idem idem.  
 TJ—21—WW: 1 dita n. 16.580/16, idem idem.  
 ARPC: 1 dita n. 2.379, idem idem.  
 SG&C—EM: 1 dita n. 1.402, avariada.  
 CGC: 1 dita n. 607/1, repregada e avariada.  
 ARPC: 1 dita n. 2.381, avariada.  
 Museu infantil: 1 dita n. 315, repregada e avariada.  
 SGC—EM: 2 ditas ns. 1.403 e 1.404, idem idem.  
 ARPC: 1 dita n. 2.330, idem idem.  
 Vapor allemão *Wusburgo*, procedente de Bremen, entrado em 15 de setembro de 1906.—Termo n. 219.  
 Armazem da bagagem—A Snydeos: 1 mala sem numero, aberta.  
 Armazem da Estiva—H. Bienbor: 1 caixa sem numero, repregada.  
 FBM: 1 dita n. 12.903, idem.  
 Vapor inglez *Tilian*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de setembro de 1903.—Manifesto n. 798.—Termo n. 223.  
 Armazem n. 9—CC: 1 caixa n. 549, avariada.  
 BMC: 1 dita n. 2.353, repregada.  
 Idem: 1 barrica n. 2.350, idem.  
 EM&I: 1 fardo n. 62, roto.  
 FO—JPP: 1 caixa n. 61, repregada.  
 MGM: 1 dita n. 53, repregada e avariada.  
 N: 1 dita n. 4.831, repregada.  
 O: 1 dita n. 5.249, idem.  
 L&M: 1 dita n. 285, idem.  
 Rogers: 2 ditas ns. 5.166 e 5.183, idem.  
 Z—E: 1 dita n. 4.015, idem.  
 Armazem n. 9—FC&S: 1 dita n. 7.103, repregada.  
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1906.—Manifesto n. 722.—Termo n. 221.  
 Armazem n. 3—FPdDF: 1 caixa n. 6, repregada.  
 MSC: 1 dita n. 209, idem.  
 CSC—K: 1 dita n. 3.538, idem.  
 Armazem n. 3—CPC: 1 caixa n. 1.265, repregada.  
 AJ—WW—21: 1 dita n. 16.646, idem.  
 AS—C: 1 dita n. 5.494, idem.  
 R—S: 1 dita n. 1.385, idem.  
 MF—C: 1 dita n. 16.278, idem.  
 CSC: 1 dita n. 3.539, idem.  
 A—X—Z: 1 dita n. 2.397, idem.  
 MDS: 1 dita sem numero, idem.  
 MC—Balua: 3 ditas ns. 3, 4 e 6, idem.  
 Termo n. 221—MC: 1 dita n. 5, idem.  
 RLC: 1 dita n. 12, idem.  
 A—G: 1 dita n. 2.396, idem.  
 66—II: 1 dita n. 2.832, idem.  
 SFL: 1 dita n. 1.694, idem.  
 MNC: 1 dita n. 114, idem.  
 C: 1 dita n. 3.175, idem.  
 II—F—T—C: 1 dita n. 2.682, idem.  
 Armazem n. 3—RSM: 1 caixa n. 137, repregada.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1906.—Pelo inspector, Antonio Roberto de Vasconcellos, ajudante interino.  
 Dia 19  
 Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordeaux, entrado em 4 de outubro de 1906.—Manifesto n. 685.—Termo n. 222.  
 Armazem n. 1. CMC: 3 caixas ns. 1-1-1, repregadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 22-10-2, idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 3-21-2, idem.  
 1: 1 dita sem numero, idem.  
 65: 2 ditas sem numero, idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem.  
 Idem: idem, sem numero, idem.

Idem: idem, sem numero, idem.  
 Idem: 1 ditas, sem numero, idem.  
 C&C: 2 ditas, ns. 1.125 e 1.126, idem.  
 Idem: 2 ditas, ns. 1.127 e 1.128, idem.  
 MM: 1 dita, n. 3.452, avariada.  
 C&C: 1 dita, n. 7.017, idem idem.  
 SGM: 1 dita, n. 6, idem idem.  
 S&F: 7 ditas, sem numero, idem idem.  
 596: FM: 1 dita, n. 12, idem idem.  
 L&F: 1 dita, n. 3.389, idem idem.  
 MCM: 1 dita n. 6.603, idem idem.  
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de setembro de 1906.—Manifesto n. 768.—Termo n. 223.  
 Armazem n. 1—Pharmacia Werneck: 1 caixa n. 45, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 48, idem.  
 S. Bernardo: P—C: 2 ditas, sem numero, idem.  
 GZC: 1 dita, idem, idem.  
 PC: 2 ditas, idem, idem.  
 Estiva—NCC: 5 ditas ns. 1-1-1-1, idem, idem.  
 NCC: 1 dita, n. 1, idem, idem.  
 JPC: 1 dita n. 1, idem, idem.  
 JRS: 1 dita, n. 102, idem, idem.  
 F—23—A: 1 dita, idem, idem.  
 CYC: 2 ditas, ns. 7.044-7.049, idem, idem.  
 JRS: 2 ditas, n. 1, idem, idem.  
 CYC: 2 ditas, ns. 7.042-7.046, idem, idem.  
 JG: 5 ditas, ns. 1-1-1-1-1, idem, idem.  
 MBC: 1 dita, n. 1, idem, idem.  
 CY: 1 dita, n. 7.031, idem, idem.  
 SGN: 2 ditas n. 1—1, idem idem.  
 ARPC: 2 ditas n. 108—138, repregadas, avariadas.  
 Siemens: 1 dita n. 203.866, idem idem.  
 ARPC: 2 ditas n. 86—161, idem idem.  
 GM: 1 dita sem numero, idem idem.  
 ARPC: 2 ditas n. 2.027—100, idem idem.  
 ARPC: 1 dita n. 120, repregada.  
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de outubro de 1906.—Manifesto n. 796.—Termo n. 224.  
 Armazem n. 10.—GL: 1 caixa n. 13, avariada.  
 PTC: 4 ditas n. 6—9—7—5, idem.  
 AA: 3 ditas n. 19—21—10, idem.  
 ARAA: 19 ditas sem numero, quebradas.  
 ADAC: 1 engradado n. 4.467, avariado.  
 ACC: 2 ditas n. 4.408—4.409, idem.  
 MFDB: 2 ditas ns. 17.761 e 17.760, repregadas.  
 ANC: 1 caixa n. 1.751, idem.  
 BSC—AEG: 1 dita n. 201.415, idem.  
 Amaral: 1 dita n. 5.478, idem.  
 MCF: 1 dita n. 352, repregada e avariada.  
 ASL: 1 dita n. 16.586, idem idem.  
 C—F: 1 dita n. 5, idem idem.  
 ESC: 1 dita n. 2.402, idem idem.  
 T—J—21—VVV: 1 dita n. 16.789, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 16.753, idem idem.  
 JFCC: 1 dita, n. 6.461, idem idem.  
 CG—C: 1 dita n. 607, idem idem.  
 OC—C: 1 dita n. 16.686, idem idem.  
 GAC: 2 ditas sem numero, avariadas.  
 JAR: 1 dita sem numero, idem.  
 MJRC: 1 dita sem numero, idem.  
 P&C: 5 ditas sem numero, idem.  
 VFC: 2 ditas sem numero, repregadas.  
 Armazem n. 10—VFC: 2 ditas sem numero, idem.  
 Vapor inglez *Clyde*, procedente do Rio da Prata, entrado em 17 de outubro de 1906.—Manifesto—Termo n. 225.  
 Armazem de amostras—Victoria Segala: 1 sacco sem numero, roto.  
 Luiz da Gama Berquó: 1 pacote sem numero, idem.  
 Clara Borahardt: 1 dito sem numero, idem.  
 Armazem n. 16—S. Garcia Sereno: 1 caixa sem numero, repregada.  
 Vapor inglez *Aboukir*, procedente de Hull, entrado em 6 de outubro de 1906.—Manifesto n. 797.—Termo n. 226.

Armazem n. 15—AFC—C2: 2 saccos sem numero, avariados.  
 G: 1 caixa n. 230, repregada.  
 MJC: 1 dita sem numero, idem.  
 VFA: 1 dita sem numero, idem.  
 Vapor inglez *Nile* procedente de Southampton, entrado em 8 de outubro de 1903.—Manifesto n. 799.—Termo n. 227.  
 Armazem n. 8.—LIC: 2 caixas ns. 537 e 532, repregadas, avariadas.  
 BP: 1 dita n. 76.553, idem idem.  
 WBC: 1 dita n. 1.337, idem idem.  
 CRC: 1 dita n. 28, idem idem.  
 Vapor inglez *Aragon* procedente de Southampton, entrado em 15 de outubro de 1906.—Termo n. 228.  
 Armazem de Amostras.—V Bento: 1 pacote sem numero, repregado, avariado.  
 FM: 1 caixa n. 11, idem idem.  
 Estiva.—J Dias F: 1 caixa sem numero, repregada, avariada.  
 NAC: 1 dita idem, idem idem.  
 SAC: 1 pacote n. 771, idem idem.  
 BFAgge: 1 caixa sem numero, idem idem.  
 Vapor allemão *Cablen*, procedente de Bremen, entrado em 29 de setembro de 1906.—Manifesto n. 773.—Termo n. 229.  
 MSC: 1 dita n. 7, idem.  
 Mourão & Comp.: 1 barril, vazio.  
 Vapor allemão *Beila*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de setembro de 1906.—Manifesto n. 722.—Termo n. 230.  
 Armazem n. 1—Indo: 1 caixa n. 19.258, repregada.  
 Vapor allemão *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1906.—Manifesto n. Termo n. 231.  
 Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.  
 Idem: 1 dita idem idem.  
 Idem: 1 dita idem idem.  
 B. Carneiro: 1 dita idem idem.  
 R. M. C. Oliveira: 1 dita idem idem.  
 MFCSouza: 1 caixa idem idem.  
 Sem marca: 1 bahu idem idem.  
 Idem: 1 mala idem idem.  
 Idem: 1 dita idem.  
 Idem: 1 caixa idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Buenos Aires, entrado em 17 de outubro de 1906.—Termo n. 232.  
 Armazem de Bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.  
 Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordéus, entrado em 4 de outubro de 1906.—Manifesto n. 795.—Termo n. 233.  
 Armazem n. 12—D&C: 1 caixa n. 4, repregada.  
 Vapor allemão *Wunburgo*, procedente de Bremen, entrado em 17 de outubro de 1906.—Manifesto n. 818.—Termo n. 234.  
 Armazem n. 1—FI: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.  
 Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1906.—Termo n. 235.  
 Armazem de Amostras—LR: 1 engradado sem numero, quebrado.  
 Amoroso Costa & Cia: 1 pacote idem, roto.  
 Silva Ponalá & Cia: 1 dito idem, idem.  
 ACC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 4, idem.  
 F. Smith & C: 1 pacote sem numero, roto.  
 Sem marca: 1 pacote idem, idem.  
 AVC: 1 dito n. 193, idem.  
 Barca norueguesa *Inga*, procedente de Hamburgo, entrada em 29 de agosto de 1906.—Manifesto n. 682.—Termo n. 236.  
 Armazem n. 16—R&S: 1 sacco n. 859, roto.  
 Vapor inglez *Thespis*, procedente de Santos, entrado em 17 de outubro de 1906.—Manifesto n. 1.024.—Termo n. 237.  
 Armazem n. 6—Brazilian Bank: 1 caixa n. 2.138, repregada.

Vapor francez *Amazone*, procedente de Bordéus, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 823.—Termo n. 233.  
 Armazem da Estiva—R&B: 3 malas sem numero, 1 e 2, repregadas e avariadas.  
 Vapor inglez *Titan*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de outubro de 1906.—Manifesto n. 798.—Termo n. 239.  
 Armazem n. 9—APLS: 1 caixa n. 6, repregada.  
 ABC—Pharol: 1 barrica n. 4.641, idem.  
 BR&C: 1 caixa n. 21, avariada.  
 Dia: 1 amarrado de 10 baldes, sem numero.  
 ESC: 2 caixas ns. 8.827 e 8.828, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 492, avariada.  
 FC&C: 1 dita n. 5.303, repregada.  
 GR: 1 dita n. 1.022, avariada.  
 H: 1 dita n. 5.484, repregada e avariada.  
 IEM: 1 dita n. 343, repregada.  
 JRCC: 1 dita n. 431, idem.  
 MGM: 1 dita n. 54, idem.  
 M—G: 1 dita n. 2.338, idem.  
 MM&C: 1 dita n. 697, idem.  
 Idem: 1 dita n. 699, repregada e avariada.  
 P&C: 1 dita n. 12, repregada.  
 Rogers: 1 dita n. 8.069, avariada.  
 SC&C: 2 ditas sem numero, repregadas.  
 VM&C: 1 dita n. 2.158, avariada.  
 Z—E: 1 dita n. 3.890, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1906.—Pelo inspector, Antonio Roberto de Vasconcellos, ajudante interino.

### Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, dos artigos dos seguintes grupos: Expediente: Carvão de pedra e couros, no dia 22.

Madeiras e materiaes, no dia 29, ambos do mez corrente.

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 7.

Metaes e ferrageas no dia 14.

Limas, parafusos e pontas de Pariz, no dia 21, tudo de novembro proximo futuro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos, e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com o regulamento desta repartição, para a primeira concorrência até o dia 19; para a segunda até o dia 27 do mez corrente; para a terceira até o dia 5; para a quarta concorrência até o dia 12 e para a quinta até o dia 19, do mez de novembro futuro.

Em cumprimento do aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das caueções de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de um conto de réis (1:000\$), para garantia da execução do contracto em geral e a de quinhentos mil réis (500\$), para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta, desde que o assignem ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, e deverão comparecer ou se fazorem representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 17 de outubro de 1906.—O chefe da secção, tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

De ordem da directoria, faço publico que no dia 22 do corrente os trens SU 1 e SU 3, dos suburbios desta Capital, passarão a partir da estação Central ás 12h.30 e 1h.30 da manhã, chegando o primeiro a Santa Cruz ás 3h.10 e o segundo a Realengo ás 3h.00. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1906.—*Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

De ordem da directoria, faço publico que no dia 28 do corrente será inaugurada a estação de Contria, no prolongamento desta estrada, ficando aberta ao trafego do passageiros, bagagens, encomendas, mercadorias, animaes, etc.

A circulação dos trens se fará de conformidade com o horario abaixo:

Horario dos trens entre Curvello e Contria, entrar em vigor no dia 30 de outubro de 1906

IDA

ESTAÇÕES	M 21		M 23		M 25	
	DE MANHÃ		DE MANHÃ		DE TARDE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Curvello.....	9.20	9.55	.....	5.30	.....	2.10
Tamboril.....	10.30	10.35	6.05	6.10	2.45	2.50
Cachopa.....	11.20	11.35	6.55	7.10	3.35	3.50
Currallinho.....	12.30	12.40	8.05	8.15	4.45	4.55
Contria.....	1.35	.....	9.10	.....	5.50	.....

VOLTA

ESTAÇÕES	M 22		M 24		M 26	
	DE MANHÃ		DE MANHÃ		DE TARDE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Contria.....	.....	9.35	.....	5.10	.....	1.50
Currallinho.....	10.30	10.40	6.05	6.15	2.45	2.55
Cachopa.....	11.35	11.45	7.10	7.15	3.50	3.55
Tamboril.....	12.30	12.35	8.00	8.05	4.40	4.50
Curvello.....	1.10	1.45	8.40	.....	5.25	.....

Terças-feiras M 23 e M 26.  
 Quartas-feiras M 21.  
 Quintas-feiras M 24 e M 25.  
 Sextas-feiras M 22.  
 Sabbados M 23 e M 26.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1906.—*Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1907

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados, do proximo mez de no-

vembro, na secretaria desta repartição serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1907, a saber :

- I. Material para installações electricas, dia 26.
- II. Ferragens e objectos diversos, dia 27.
- III. Madeiras e materiaes, dia 29.
- IV. Moveis e accessorios, dia 30.

V. Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 31.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes no almoxarifado desta repartição.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que, não constando da colleção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Para garantir a assignatura do contracto nenhuma proposta será acceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá o direito á restituição da quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 11 de outubro de 1906.—  
 O vice-director interino, *Leopoldo I. Weiss*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos do Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 13/32	15 17/64
» Pariz.....	\$618	\$626
» Hamburgo....	\$763	\$769
» Italia.....	—	\$635
» Portugal.....	—	\$353
» Nova York....	—	\$3248
Libra esterlina, em moeda.....	—	15\$550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$766

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicas geraes de 5 %, miudas.	1:006\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000.	1:011\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:014\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:014\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	171\$500
Ditas idem idem de 1906, port...	147\$500
Ditas idem idem de 1906, nom...	152\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, 5 %.....	801\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	67\$500
Banco do Brazil, integr.....	141\$000
Dito do Commercio, integr.....	185\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	265\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	204\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906.—*José Claudic da Silva*, svndico.

## Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1906

Algodão em rama, de Sergipe, Itabaiana.....	8\$300 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos.....	\$210 por kilo.
Café.....	6\$900 a 7\$100 por arroba.

Fretes e engajamentos na semana de 15 a 20 de outubro de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.....	40 s/ e 5% por 1.000 kilos.....	Wurzburg.....	3.250 saccas de café.
Buenos Aires....	1.200 por sacco de 1.000 kilos.....	Magdalena.....	3.515 ditas idem.
Bordéus.....	35 frs. e 10% por 900 kilos.....	Amazona.....	650 ditas idem.
Genova, opção...	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Città di Genova.....	1.800 ditas idem.
Genova, opção...	O mesmo.....	Savoia.....	2.875 ditas idem.
Genova, opção...	O mesmo.....	Italia.....	500 ditas idem.
Havre.....	35 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Corrientes.....	6.250 ditas idem.
Havre.....	O mesmo.....	Aboukir.....	6.000 ditas idem.
Marselha.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Orleanais.....	4.125 ditas idem.
Marselha.....	O mesmo.....	Les Andes.....	7.250 ditas idem.
Cape Town.....	37 s/6 por 1.000 kilos.	Magdalena.....	1.100 ditas idem.
Corral.....	60 s/6 por 1.000 kilos.	Oriana.....	450 ditas idem.
Durban.....	42/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Magdalena.....	100 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Numidia.....	26.000 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Numidia.....	20.000 ditas de Marelo.
Liverpool.....	O mesmo.....	Orita.....	2.000 ditas idem.
Montevideo.....	1.200 por sacco de 1.000 kilos.....	Magdalena.....	300 ditas de café
Nova York.....	35 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Thespis.....	26.000 ditas idem.
Valparaiso.....	45s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Oriana.....	400 ditas idem.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906.— O presidente, João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.720 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para uma machina para beneficiar café denominada *Excelsior systema Peetz*. Invenção do engenheiro Christiano M. Peetz, domiciliado em S. Paulo

A machina que faz objecto do presente pedido de privilegio compõe-se das seguintes peças :

Catador de coco e pedras, representado na fig. 1; descascador, representado na fig. 2; brunidor, fig. 3; catador limpo, fig. 4; bica de jogo, fig. 5; aparelho limpador desta, fig. 6; reguladores de vento, figs. 7 e 8, e, finalmente, o carretão especial representado nas fig. 9 e 10.

Requeiro tambem privilegio para todas as combinações destas peças para formar

machinas completas ou parciais para beneficiar café. A ventilação em todas pôde ser feita por pressão ou sucção (aspiração), o que não constitue differença essencial.

Modo de funcionar :

No typo I, que representa a machina em secção horizontal, entra o café a beneficiar pela bica de jogo A, que separa a terra e cisco. O elevador B precipita o côco na moega C. Resvalando em seguida por cima da peneira a, e o côco ventilado pela corrente de ar indida pela flecha e cae no catador F, ao passo que as pedras e outras particulas mais pesadas são eliminadas, cahindo em baixo. O côco passando pela bica de jogo G fica separado em dois ou mais tamanhos, cada um dos quaes cae em moega respectiva por cima do descascador H, entrando assim neste em logares diversos graduados de accordo com a grossura do côco e saindo depois de meia volta já quasi descascado de todo. Passa depois separadamente em diversas repartições do catador I, e ainda

separado em peneiras parallelas K, que deixam vasar o café descascado no plano oscillante 4 que o conduz ao brunidor M ao mesmo tempo que a palha grossa e coco voltam no elevador B. O café brunido cae no elevador N e por meio de um canal oscillante é introduzido e repartido na moega L, cae no catador Q no qual o café bom desce e escolha sobe, cae na moega R, passa pela a arrastador S e desce ao catador T, seguindo para a moega e o sacco correspondente. O café bom passa ainda pela bica de jogo U, que o separa em tantas qualidades quantas se deseja, caindo lateralmente nas moegas e saccos respectivos.

Explicação dos desenhos:

O catador (fig. 1) consiste na moega C, o catador de coco D, que abaixo tem a peneira a, o catador de pedra E, a moega F, subdividida lateralmente em tantas moegas pequenas quantos forem os tamanhos de côco separados. A moega tem em cima a peneira b do tamanho necessario para vedar a saída do café.

O descascador (fig. 2) consiste no eixo com um cylindro c revestido com tecido de arame forte ou outra superficie aspera, no tecido de arame exterior d, seguro no logar e ajustavel por meio de parafusos e f g e h.

O brunidor (fig. 3) funciona da mesma maneira que o descascador siciliano, do qual differa só pela construcção do cylindro interior l, formado por grelhas m que seguram entre si as barras ou facas n. As grelhas tem barras obliquas fixas para empurrar o café lateralmente.

O catador limpo (fig. 4) consiste na moega P, o catador de café pesado Q, a moega R, o eixo ostrellado S que veda a corrente de ar e faz descer o café ao catador de escolha T.

A bica de jogo (fig. 5) consiste na peneira segura em baixo por varas transversaes o e em cima por varas longitudinaes p. Esta bica é suspensa em molas q e bracinhos r fixos no eixo oscillante s que recebe o movimento por outros bracinhos t. Esta bica de jogo é empregada para diversos fins nos logares A, G, K e V. A bica que separa o côco em diversos tamanhos pôde ser reunida com o separador de cisco A ou collocada separadamente no logar G.

O aparelho limpador de peneiras (fig. 6) consiste em regras limpadoras n ajustaveis em peneiras m montadas em barras longitudinaes x que recebem movimento vagozoso de vac-vem por meio de braços y e manivellas rotativas z.

Os reguladores de vento (figs. 7 e 8) consistem nas portinhãs fechadas a por meio das peças ajustaveis ß e estas regulam, portanto, o vento abrindo logo que a pressão ou sucção de ar passa o limite conveniente.

O carretão especial (figs. 9 e 10) tem logar para a machina de café e para o motor que move esta. O motor pôde tambem ser empregado para locomoção do carretão ou parcialmente em combinação com força animal ou independentemente em forma de automovel. Accessorios deste carretão são a cobertura de panno impermeavel γ γ e a moega identica δ, que abaixa simultaneamente com a bica de jogo π e a parte do elevador S.

A machina typo I resulta da posição consecutiva dos catadores e ventilação por meio de aspirador lateral n.

O typo 2 resulta da posição consecutiva dos catadores, ventilação por pressão; neste typo de machina o elevador N conduz o café descascado ao brunidor M que descarrega na moega P.

O typo 3 tem catadores juxtapostos. Reunião de descascador o brunidor no mesmo eixo e juxtaposição das peneiras K e U. Ventilação por pressão.

O typo 4, juxtaposição dos catadores e das peneiras K e U. Ventilação por sucção.

No typo 5, o catador do côco é sobreposto ao catador limpo dispensando assim o elevador N. A ventilação é por sucção.

O typo 6 contém só descascador H, peneira K e ventilador.

No typo 7 não ha brunido, catador limpo e peneira U.

Reivindicações :

I. A separação em diversos tamanhos de côco para ser descascado separadamente.

II. O descascamento entre duas superfícies asperas do menor distancia que a grossura do côco.

III. A construcção do cylindro interior do brunidor, como está explicado neste relatório

IV. A limpeza das peneiras por meio de reguas.

V. A regulação do vento por meio de valvulas automaticas, como acima descripto.

VI. O conjuncto do ventilador em côco D, catador de pedra E e moega F.

VII. O conjuncto do catador limpo Q, moega R e catador de escolha T.

VIII. O conjuncto do descascador H collocado dentro do catador I.

IX. Todos os elementos e combinações representados no desenho anexo ou explicados no presente memorial.

X. A idéa da machina automovel, cuja combinação constitue a machina Excelsior completa, principal objecto deste pedido de privilegio, sendo todos os demais typos meras simplificações deste typo principal.

E sendo completa novidade a reunião de uma machina completa sobre rodas, reclamo, finalmente, o privilegio de fabricar machinas completas locomoveis.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906.—  
Por procuração, Moura & Wilson.

N. 4.746 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica do: Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos em meios de separar impurezas dos residuos de machinas para limpar algodão, pellos ou lã»—Invenção de William Youlten, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se a invenção á separação de impurezas de materiaes taes como os residuos de machinas para limpar algodão, pellos ou lã.

Para conseguir este fim, submetto a materia para tratar a operações do batedura e sopradura combinadas em uma camara tendo uma parte da sua superficie perforada de modo a permittir que as impurezas da materia sejam expellidas pelas perforações e assim separadas do resto.

Uma machina conveniente para effectuar as operações combinadas do batedura e sopradura (combinação que constitue o ponto essencial de minha invenção) consiste em uma camara, com uma parte da superficie perforada, e que contém, na sua parte mais baixa, um eixo paralelo áquella parte perforada e que supporta uma serie de pás semelhantes ás de um ventilador. O eixo com suas pás é utilizado na camara de modo a ser a materia tratada batida pelas pás sem risco de deterioração sensivel da fibra da

materia, fazendo-se, ao mesmo tempo, passar por esta uma corrente de ar.

As particulas mais finas, isto é, o pó, as impurezas, etc., são assim expellidas pela parte perfurada da camara, no interior da qual resta a materia limpa que se remove quando so deseja.

E' claro que posso em uma só installação combinar diferentes camaras dotadas de dispositivos de batedura e de sopradura. Posso tambem dispor a machina de modo tal que a materia limpa de cada camara seja, quando se abrem valvulas convenientes, levadas pelas correntes de ar a um recipiente commum em que pode haver perforações de dimensões apropriadas em communicação com camaras correspondentes, para effectuar uma separação mais ou menos completa das diversas particulas da materia limpa.

Nos desenhos annexos, que representam uma installação comprehendendo um methodo de realizar a invenção: A fig. 1 é uma elevação em secção de uma installação que se pôde usar; a fig. 2 é uma secção horizontal por A B da fig. 1. As figs. 3 e 4 são detalhes que se descrevem adeante; as figs. 5 e 6 mostram, em secção e em plano, uma installação um pouco diferente de das figs. 1 e 2. A fig. 6 é uma secção por A B da fig. 5; a fig. 7 representa outro aparelho construido segundo o principio da invenção, tendo, porém uma só camara.

são as camaras. As figs. 1 e 2 mostram o aparelho dotado de um recipiente ou caixa perfurada commum, em que se descarrega a materia limpa de cada camara e se effectua a separação das particulas de diferentes dimensões dessa materia, não formando, porém, esta separação parte essencial da invenção. Em cada camara a é montado um eixo b, dotado de pás c. Na forma representada, cada camara é rectangular em secção horizontal, sendo limitada em secção vertical pelas superficies 1, 2, 3, 4 e 5. Acho esta forma conveniente na pratica; não me limito, porém, a ella.

As paredes são entre 4 e 5 perforadas e formam uma especie de grade. d são registros. Entre 2 e 3 existe uma moega, que se pode fechar pela tampa g e na qual se deita a materia para tratar. e é uma camara em que caher o residuo quando passa pela grade e de onde se remove pelo cano f. h é uma columna ou chaminé com aberturas 6, que pôde fazer qualquer angulo conveniente com o horizonte e em redor da qual se enrola um tubo de vapor f', destinado a aquecer o interior desta chaminé de evacuação, para crear alli um augmento progressivo de temperatura e produzir assim uma tiragem vertical. Podia-se empregar para este fim outro dispositivo. Os registros d estão situados entre as camaras a e a chaminé, e se montam como se vê em plano na fig. 3. Nesta fig. 11 é uma haste fixada na luva 10 que supporta um dos registros semicirculares d. A haste atravessa uma outra luva 12 que supporta o outro registro semicircular d, sendo cada luva dotada de um manivello que pôde se prolongar fóra do aparelho inteiro, como nas figs. 1 e 2, para se poder operar os registros do exterior. h são camaras concentricas do forma parabolica ou outra conveniente, que so podem construir de folhas de aço rebitadas e reforçadas por estaes m, podendo comtudo ser de outra materia, construcção e forma convenientes.

Na installação das figs. 1 e 2, existem quatro eixos b a angulo recto um com outro e que podem trazer qualquer numero de pás, de dimensões, juxtaposição, curva, etc., diferentes, segundo as condições da materia para tratar.

Demonstra a experiencia que differenças muito ligeiras nas dimensões e posição das pás dão como resultado mudança consideravel de aspecto e qualidade do producto depois do tratamento.

A fig. 4 mostra uma forma de eixo com pás, que achei na pratica ser muito conveniente para tratamento de lã.

Pôde-se, querendo, dispor na camara a mais de um eixo de pás.

Os quatro eixos b podem se operar separadamente por meio de uma polia fixa e uma falsa em cada eixo, tocadas, por correias ou outra transmissão, pelo eixo principal, ou outro eixo motor. Podem tambem ser operados todos os quatro eixos por um só par de polias: fixa n e falsa p e pelas engrenagens conicas t por meio da correia q. u é um motor electrico que se pôde usar como fonte de força. v são trilhos sobre que correm trucks w, em que a materia limpa pôde cahir por um ou mais dos alçapões z, situados om redor das camaras concentricas h.

As camaras a carregam-se á mão pelo operador, que se acha na plataforma y, a qual supporta o aparelho inteiro e é dotada de alçapões pelos quaes o operador sobe por meio de uma escada de mão ou de degraus.

Carregam-se as camaras a de uma quantidade conveniente da materia para tratar e põe-se depois em movimento o motor u, que revolvo as pás c com grande velocidade. A materia em tratamento é assim mantida em estado constante de agitação durante um certo tempo e se desembaraça gradualmente das impurezas, que passam pela parte perfurada da camara a, entre 4 e 5. Pôde-se parar então o motor e remover á mão a materia limpa; não é necessario, porém, parar o motor, bastando abrir as valvulas d para que a fibra limpa seja levada pela corrente de ar á chaminé de evacuação h. Desta chaminé ella passa, pelas aberturas 6 nas camaras h em que permanece até ser removida pelos alçapões z. Pode-se fazer passar a materia limpa directamente da parte superior da chaminé em um recipiente conveniente.

As figs. 5 e 6 representam, em secção e plano, uma reunião de camaras, como as camaras a das figs. 1 e 2; sendo, porém, omitida a chaminé h e descarregando-se as camaras em um conducto 8. A fig. 7 mostra uma só camara, completamente analogá ás camaras a descriptas acima. Nesta fig. 9, é uma parede que forma a parte trazeira do recipiente em que cahem as impurezas.

E' claro que a forma da camara pode sofrer diversas modificações, comquanto se respeite o principio de uma camara, tendo uma parte de sua superficie perforada e no interior da qual acham-se dispositivos para bater e soprar a materia em tratamento. O mecanismo acima descripto é applicavel ao tratamento de fibras animaes e vegetaes em geral.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. meios para separar impurezas, etc., de materiaes taes como os residuos de machinas para limpar algodão, pellos ou lã, comprehendendo uma camara perforada, ou reunião de camaras perforadas em que (ou em cada uma das quaes) a materia para tratar submette-se a operações de batedura e sopradura combinadas;

2º. meios para separar impurezas, etc., de materiaes taes como os residuos de machinas para limpar algodão, pellos ou lã, comprehendendo uma camara perforada, ou reunião de camaras perforadas, em que (ou



em cada uma das quaes) a materia para tratar submetto-se a operações de bate-dura e sopratura combinadas, por meio de pás em rotação: substancialmente como descrito e representado;

3º, uma machina para tratamento de residuos, como os que provêm das machinas para limpar algodão e para tratamento de residuos em geral, compreendendo uma camara ou camaras, dotadas cada uma perto do seu fundo de um eixo, supportando pás convenientes, tendo cada camara uma ou mais partes de seus lados compostos de placas perfuradas ou grades, pelas quaes as materias para expelli-se descarregam pelo effeito da rotação do eixo que supporta as pás, achando-se estas pás perfeitamente a distancia relativamente consideravel das paredes da camara, e meios para remover as impurezas rejeitadas e retirar as fibras depois do tratamento;

4º, em uma installação da classe descripta, a fórma particular das camaras a, representadas nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1906.— Por procuração, Jules Gérard, Leclerc & C.º

N. 4.747 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em armas pequenas de carregar pela culatra» — Invenção de John William Esser, George William Barrett e Frank Berrall, domiciliados em Londres, Inglaterra

A invenção diz respeito ao carregamento pela culatra de armas pequenas e refere-se mais particularmente á classe de espingardas ou outras armas pequenas munidas de um ferrolho de culatra em conexão com e movida por uma braçadeira accionada pela mão esquerda. Este ferrolho é formado por duas partes: posterior e anterior. A parte posterior que accarreta a agulha desliza em guias adequadas e a anterior encaixa-se na posterior e tem um movimento de rotação que lhe é imprimido, quando a parte posterior é impellido sobre ella, por molas dispostas nas ditas partes e em contacto uma com outra. Consegue-se por esta fórma o travamento e o destravamento da dita parte anterior do ferrolho de culatra na culatra.

O objecto principal da invenção é fazer com que o ferrolho de culatra de uma arma pequena da classe acima mencionada seja rapidamente manipulado, sem remover a arma do braço, afim de augmentar a rapidez do fogo. Ao mesmo tempo as hastes e o outro mecanismo que ligam a braçadeira ao ferrolho de culatra estão de tal maneira dispostos e localizados que não ficam expostos a avarias ou danos quando a arma ou recebe uma pancada. O mecanismo do gatilho está construido por fórma a proporcionar absoluta segurança contra o fogo accidental antes que o ferrolho de culatra occupe a sua posição normal. A invenção consta tambem de um dispositivo para, sendo necessario, travar todo o mecanismo, afim de que a arma não possa ser descarregada sem destravar o dispositivo. Além disso, proporciona meios para, querendo, parar de supprir de cartuchos a camara, podendo, portanto, a arma ser empregada como espingarda de tiro singelo.

Conforme a invenção, estão em conexão com a parte posterior do ferrolho de culatra duas hastes, corredias em ranhuras no corpo e nos lados do receptor do ferrolho de culatra, hastes que estão ligadas directamente com uma placa tendo de preferencia a mesma fórma que a parte inferior da espingarda e livremente corredia para deante e para trás. Estas hastes podem tambem estar em conexão com uma peça corredia, correndo em um encaixe aberto no corpo da espingarda por baixo do cano, a

qual por sua vez é ligada á placa movel. O mecanismo do gatilho é de um typo conhecido, introduzindo-se nelle apenas algumas modificações de construcção apropriadas á arma que constitue o objecto da invenção. Neste mecanismo o cão ajuda a travar o ferrolho de culatra quando se liberta á agulha exercendo-se pressão no gatilho, ao passo que o mesmo cão fica travado quando se solta o ferrolho. No mecanismo, o proprio gatilho está directamente pivotado em uma extremidade do cão estando o ejector articulado, querendo-se, na outra extremidade.

O dispositivo de travar é de um typo no qual a agulha é travada simultaneamente com o ferrolho de culatra, e travando-se por esta fórma o dito ferrolho ficam travadas a placa corredia e outras peças em conexão rigida com ella.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 é um corte longitudinal do mecanismo da espingarda; a fig. 2 uma elevação exterior da espingarda com o ferrolho de culatra em posição de fazer fogo e a fig. 3 uma vista similar á fig. 2 com a culatra aberta; a fig. 4 é uma vista do porta-cartucho; a fig. 5 representa o mecanismo do gatilho, as figs. 6 e 7 mostram o ferrolho destinado a abaixar o porta-cartuchos; a fig. 8 é uma elevação em corte pela fig. 6; a fig. 9 mostra em elevação lateral o ferrolho da culatra destacado; a fig. 10 é um corte por A B da fig. 9; a fig. 11 é um corte, pelo receptor do ferrolho de culatra, por C D; a fig. 12 é uma vista do sapato protegendo as costas da culatra, e a fig. 13 uma vista da extremidade posterior do receptor de culatra.

a é o ferrolho da culatra; b a agulha, e as guias em que corre o ferrolho a. De cada lado deste ferrolho está fixado ou formado um pino d em cada lado do qual está fixado, ou formada uma haste e. Estas hastes correm em ranhuras y nos lados do receptor de culatra (fig. 11), e na extremidade opposta, cada haste está ligada á peça movel f que corre livremente para frente e para trás no encaixe g, e está presa a uma placa h, tendo fórma identica á parte inferior da espingarda e que se move livremente, para frente e para trás. A parte inferior do ferrolho de culatra a traz um encaixe k (fig. 9) e uma espalda m; n é o descanso do cão, o é o cão pivotado em 4, na frente inferior do receptor de ferrolho de culatra, e tambem em p com o gatilho g. Em um pino fixado no cão em s trabalha o ejector r cuja cauda fórma mola e apoia-se contra o gatilho em t. Quando o ejector não está em conexão com o cão o insere-se um pino guia no furo 6 do gatilho.

u é a camara munida de um mecanismo usual de mola para levantar cartuchos.

Os cartuchos são contidos em uma armação v, de construcção ordinaria, mas trazendo um encaixe w para o fim abaixo descripto. x é um ferrolho (figs. 6 e 7) pivotado no lado da camara (fig. 8) e destinado a abaixar a armação v como abaixo descripto. Pode ser conservado na sua posição normal por meio de uma mola conveniente. l é a peça para reter em posição a armação v. Ao lado do ferrolho de culatra a está articulada uma peça de segurança 12 que se prende em encaixes 3 (fig. 10) na agulha.

Funcionamento: Suppondo a arma na posição indicada na fig. 3, a armação v contendo cartuchos é collocada na camara u da maneira conhecida. A placa h é então segura com a mão e impellido para a frente até attingir a posição indicada na fig. 2. O mecanismo alcança então a posição indicada na fig. 1 com um cartucho na culatra prompto para ser queimado.

A arma não faz fogo, nem accidentalmente nem por outra qualquer fórma, sem que o ferrolho de culatra fique por completo

no seu logar e sem que a ponta de cão o fique atrás da espalda m, pois que a parte posterior do cão o não pode ser bastante abaixada para permittir que passe o descanso do cão n. O fociinho do cão o descansando na espalda m dá uma segurança adicional de que o ferrolho de culatra não retrocederá enquanto estiver travado o gatilho.

Puchando pelo gatilho, a parte posterior do cão é abaixada do descanso do cão r, ficando assim libertada a agulha.

Fazendo de novo retroceder a placa h, que por intermedio das hastes e pucha tambem para trás o ferrolho de culatra, e o estojo do cartucho extrahido (mediante qualquer extractor conveniente) da culatra e trazido para trás com o ferrolho e expulso quando vem em contacto com o fociinho do ejector r. Vê-se que a mola do ejector r serve tambem para conservar o gatilho g e o cão o em posição.

Quando for necessario travar o ferrolho de culatra e todos os mecanismos para a espingarda não fazer fogo accidentalmente, basta apenas carregar na peça de segurança 2 por cuja acção a dita peça entra em um encaixe 5 (fig. 3) no fundo do receptor e tambem em um dos encaixes 3 na parte posterior da agulha.

Querendo-se pôr a camara fóra de acção e usar a arma como uma espingarda de tiro singelo, é necessario carregar no ferrolho a, o que occasionará a entrada de sua extremidade interior 7 no encaixe u da armação v (fig. 8) e esta extremidade entrando a fundo no encaixe u forçará para baixo a armação r, de sorte que o cartucho de cima ficará liberto do ferrolho de culatra e ao mesmo tempo, o dito ferrolho travará a armação v em uma posição inferior puchando-se para baixo o ferrolho a, a armação regressará á sua posição normal na camara.

No caso de não explodir o cartucho, a agulha pôde ser de novo posta em posição, puchando-a para trás por meio da cauda 8, sem abrir a culatra.

Construindo espingardas e outras armas pequenas pela maneira acima descripta, as partes que actuaem na parte posterior do ferrolho da culatra ficam inteiramente protegidas, não havendo possibilidade de avaria ou danos no caso da arma cahir por accidente ou receber uma pancada.

Embora se tenha descripto esta invenção como applicada a uma espingarda militar, é ella tambem applicavel ás espingardas sportivas de carregar pela culatra, modificando-se apenas a camara e o porta-cartuchos, no sentido de adaptar-se aos cartuchos. Assim, não é necessario o uso de espingardas de dous canos, pois que dous ou mais cartuchos são fulminados em rapida successão.

Finalmente, reclamamos os beneficios da convenção internacional (promulgada pelos decretos n.º 9.233, de 28 de junho de 1884, e 934, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 25 de setembro de 1905, sob n.º 19.336.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a combinação de uma pequena arma de carregar pela culatra, munida de um ferrolho de culatra formado de duas partes, uma das quaes, a posterior, que leva a agulha, desliza sem fazer rotação e a outra, anterior, se encaixa na dita parte posterior, e tem um movimento de rotação que lhe é imprimido por meio de molas formadas nas ditas partes e em contacto com a outra, conseguindo-se assim travar e destravar a dita parte anterior na culatra; com meios de deslizar a lingueta que consistem em hastes corredias em ranhuras ou seus equivalentes, localizados de preferencia na

corpo ou entre o corpo e o receptor de ferrolho de culatra; hastes ligadas em suas extremidades posteriores com a parte posterior do ferrolho de culatra e nas suas extremidades anteriores com a placa movel para os fins já indicados;

2º, a combinação de uma pequena arma de carregar pela culatra, munida de um ferrolho de culatra formado de duas partes, umas das quaes, a posterior, que leva a agulha, desliza sem fazer rotação e a outra anterior, se encaixa na dita parte posterior e tem um movimento do retação que lhe é imprimido por meio de molas formadas nas ditas partes e em contacto uma com a outra, conseguindo-se assim travar e destravar a dita parte anterior na culatra; com meios de deslizar a lingueta que consistem em hastes deslizando-se em ranhuras, ou seus equivalentes, localizadas de preferencia no corpo ou entre o corpo e o receptor de ferrolho de culatra, hastes que estão em conexão, nas suas extremidades posteriores, com a parte posterior do ferrolho de culatra e nas suas extremidades anteriores, com uma braçadeira trabalhada em uma depressão formada abaixo do cano, braçadeira que está conexãoada com uma placa movel para os fins já indicados;

3º, em uma pequena arma de carregar pela culatra da classe descripta, munida de um cão montado e disposto por forma a travar o ferrolho da culatra quando se destrava a agulha e a destravar o dito ferrolho quando a agulha é travada; a combinação com o dito cão de um gatilho articulado a este cão, substancialmente como acima descripto;

4º, em uma pequena arma de carregar pela culatra, da classe descripta, munida de um cão montado e disposto por forma a travar o ferrolho da culatra quando se destrava a agulha e a destravar o ferrolho da culatra quando a agulha é travada; a combinação com o dito cão de um gatilho articulado em uma extremidade de este cão, estando o ejector articulado com a outra extremidade, substancialmente como acima descripto;

5º, em uma pequena arma de carregar pela culatra da classe descripta; o dispositivo particular para travar a agulha em qualquer posição e o ferrolho de culatra com o seu mecanismo do deslizar, simultaneamente a fim de impedir a possibilidade de uma descarga occasionada por acidente ou por outra causa, substancialmente como acima descripto;

6º, em uma pequena arma de carregar pela culatra: a forma particular do ejector tendo uma mola em cauda que se apoia contra o gatilho para expulsar os estojos de cartuchos e que conserva em posição o gatilho;

7º, em uma arma com camara de fogo onde os cartuchos são contidos em uma armação movel que desliza na camara e que é dirigida por uma mola: meios para impellir para baixo a dita armação ou porta-cartuchos, que consistem em uma alavanca articulada no lado da camara; substancialmente como acima descripto.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906.—Por procuração, Jules Gerard, Léclerc & Co.

N. 4.718—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo processo de iluminação pelo acetylene e apparatus para esse fim», em nome de Margrèth's Welllicht Feuerherd & Comp., m. b. H., estabelecida em Hamburgo, Alemanha

A invenção se refere a um novo processo de iluminação pelo acetylene que permite o emprego de combustores da força de muitos milhares de velas, sem fumaça, e não podendo ser apagados pelos ventos ainda os mais tempestuosos

Consiste essencialmente o processo em deixar escoar-se o acetylene pelo orificio do combustor sob uma alta pressão, de cerca de 50 centímetros de agua, ou mesmo superior, enquanto a pressão até hoje empregada tem sido de 9 a 20 centímetros, quando muito. Si se tinha um acetylene dotado de maior pressão, adoptava-se um dispositivo que diminuia a pressão antes do percurso do gaz para o combustor. Porém, si se deixar escapar o gaz por uma simples abertura sob a pressão que indicamos para o nosso intento será a velocidade do escoamento superior á da combustão. Resulta disto que a chamma produzida a uma distancia consideravel do orificio do combustor não esquentará este, que pelo contrario ficará absolutamente frio. O novo processo tambem permite poder se applicar ao acetylene qualquer combustor ordinario para luz ao ar livre, sem nenhuma modificação. Recomendamos no entretanto, no emprego do novo processo a applicação de combustores especiaes, que, comquanto muito simples e já applicados a outros gazes, no entretanto, por causa das propriedades do acetylene, não poderão ser usados sem modificação, visto que o acetylene exige combustores especiaes, radicalmente differentes dos que servem para outros gazes.

Attendendo, porém, a que o novo processo é destinado principalmente a ser usado para luz ao ar livre em puares empregados durante tempestades, e applicações semelhantes, recommenda-se a adaptação de uma manga de abrigo, que proteja contra o vento tempestuoso o jacto de gaz desde a saída da combustão até á base da chamma, ou ainda um pouco além. Esta manga pôde ainda ser provida com dispositivo de captação da agua de condensação que eventualmente se forme.

O combustor pôde ter um ou mais orificios de escoamento do gaz. Com um só orificio forma-se uma chamma relativamente delgada, que, com um orificio de mais de 1/3 de m/m, e sob pressão de 8) centímetros de agua, tem o poder illuminante de cerca de 1.000 velas. Com mais orificios, podem elles ser de tal modo dispostos que os jactos do gaz se concentrem em um unico ponto, ou dispostos de modo que os jactos concorram todos para a formação de uma unica chamma alongada.

O reservatorio de gaz que serve para este processo é indispensavel que seja construido de modo tal que a pressão se produza em proporção com a formação do acetylene, e ainda que seja simples e de facil transporte, visto que o novo processo é principalmente applicavel a illuminar os signaes de linha em estradas de ferro, por occasião de accidentes que interrompem o trafego etc., e, portanto, tanto o pharol como o gerador do gaz devem estar promptos para immediata e facilmente serem transportados. Para se conservar a pressão a mais constante possível é para se evitar o ataque muito violento do carbureto no principio da formação do gaz, se introduzirá, no reservatorio gerador, uma pyramide vertical ou um cone, de tal sorte que logo, na parte inferior, e no principio da formação do gaz, offereça uma superficie ao ataque do carbureto pela agua inferior á do fim da formação do gaz.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa um gerador do novo systema com combustor e manga de protecção; a fig. 2 mostra, em secção, um combustor um tanto modificado, adequado principalmente á chamma vertical; a fig. 3 é uma modificação do apparatus, no qual varios geradores se unem em um unico tubo conductor do gaz; e as figs. 4 a 6 mostram outras construcções especiaes do novo combustor.

O gerador de gaz representado na fig. 1, consiste em um reservatorio a ao qual está adaptada uma campanula b, aberta na parte inferior e trazendo na superior registro d. Fixa-se a campanula ao reservatorio a ou por uma mola de pressão, em forma de cunha interposta entre ambos, ou, como a figura indica, por meio de uma travinca fixada no tubo c, a qual se engata no rebordo do reservatorio a. O rebordo tem em certo logar um corte para poder se tirar para fóra a campanula, quando se gyra a travinca até correponder a esse corte. A altura da campanula é cerca de metade da do reservatorio, e este a altura da pressão que se deseja, e assim 80 a 100 centímetros.

Na campanula está collocado o reservatorio de carbureto f, fechado na parte superior, e na inferior aberto em g. A parte superior traz orificios para a saída de gaz, de modo que este possa escoar-se pelo tubo c. O fundo do reservatorio de carbureto está um pouco acima do do reservatorio a, para o que se lhe adaptam pés h ou qualquer outro dispositivo.

O reservatorio g pôde ser fixado á campanula por dispositivo tão simples que não precisa ser indicado no desenho.

No reservatorio f acha-se um cone ou uma pyramide i de tela metallica ou chapa perfurada, e de tal sorte que só o espaço exterior á pyramide pôde ser cheio de carbureto.

É evidente que, com tal dispositivo, a principio só uma estreita superficie annular na parte inferior do reservatorio do carbureto será atingida pela agua, e só mais tarde, quando as camadas inferiores estiverem esgotadas, ir-se-ha augmentando progressivamente a superficie de contacto. Comprova-se que por este meio a formação de gaz se effectua naturalmente de um modo extraordinariamente constante e regular. Para se evitar que os fragmentos do carbureto que estão na parte superior caiam na vasa que se vae formando no fundo, á proporção que se consomem as camadas inferiores, adaptam-se na pyramide chapas transversaes para supporte do carbureto.

Em vez do gerador descripto podem-se tambem usar reservatorios de gaz comprimido. A pressão pôde ser reduzida á altura que se deseja por meio de valvulas apropriadas; tambem pôde a pressão da agua ser elevada ou regularizada pela pressão atmospherica que actua sobre a sua superficie. O citado reservatorio de gaz comprimido pôde ser cheio de gaz acetylene, ou deste gaz dissolvido ou de acetylene liquefeito, que em qualquer dos casos pôde ser misturado com qualquer outro gaz, especialmente com gaz oleificante.

O combustor já foi descripto summariamente no principio. Consiste em um simples chapéo apurafusado no tubo de escoamento do gaz, e com uma fenda m', destinada á saída da agua condensada.

O gerador representado na fig. 3 é formado por dous geradores conjugados por forma tal que podem operar conjuncta ou separadamente. Os reservatorios de carbureto são semelhantes; porém, o que está no campanula b é aberto, tendo o fundo em forma de grelha sobre a qual se deposita o carbureto; pôde-se, no entretanto, adaptar-se-lhe uma pyramide.

A fixação da campanula b no reservatorio a faz-se á esquerda por meio de uma mola de pressão, á direita por meio de uma travinca n' que atravessa as azas o e a parede do reservatorio a. Em vez do se empregar dous reservatorios, podem-se empregar varias campanulas b em um unico reservatorio commum. Si este for cylindrico, terão as

secções horizontaes das campanulas a fórma de um sector circular.

A fig. 4 mostra um combustor, cuja manga de abrigo consiste simplesmente em duas chapas lateraes m<sup>2</sup>; o combustor póde ter varios orificios de escoamento de gaz m<sup>3</sup>.

A fig. 5 mostra um combustor com manga de abrigo quadrangular; póde ter um unico orificio central ou diversos orificios dispostos em circulo.

A fig. 6 é uma secção vertical de um combustor (apresentado em projecção horizontal na fig. 7) cujos orificios de sahida de gaz m<sup>3</sup> estão dispostos em uma superficie curva. Póde-se assim obter uma chamma de raios divergentes formando a figura de uma socção cylindrica incandescente ou, si se desejar, de um cone incandescente e outras figuras semelhantes.

Póde-se tambem (fig. 8) construir o combustor com aberturas para introdução do ar m<sup>4</sup>, (o que já é conhecido) que forcem o acetyleno, ou a sua mistura com outro gaz, a misturar-se com o ar atmospherico.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um processo para illumination pelo, ou combustão de, acetyleno, caracterizado pelo seguinte: deixa-se escoar o gaz por um unico orificio sob uma pressão minima de 50 cm de agua, de modo que a velocidade do jacto seja superior á da combustão e a chamma só se produz a uma tal distancia do orificio de sahida que não possa transmittir aenhum calor ao combustor;

2.º para pôr em pratica o processo que se reivindica no n. 1, um combustor provido com uma só manga e com um ou mais orificios de sahida de gaz, que não tem menos de 1/3 mm de diametro;

3.º combustor segundo o que se reivindica no n. 2 cercado de manga ou chapas que abriguem o jacto de gaz desde o orificio de sahida até ao logar em que se produz a combustão, ou ainda um pouco além, de modo que a chamma não possa ser apagada, e tambem eventualmente podendo ser provido com aberturas por onde se escape a agua de condensação, e com aberturas para introdução de ar;

4.º combustor segundo o que se reivindica nos ns. 2 e 3, cuja superficie em que se acham abertos os orificios de sahida do gaz é de fórma curva, de modo a obter-se chammadas radiaes convergentes ou divergentes;

5.º um aparelho para a produção do acetyleno que poderá ser empregado com combustor segundo o que fica reivindicado no n. 2, e com combustor segundo o que fica reivindicado nos ns. 2 e 3, aparelho caracterizado pelo seguinte: a campanula b fixada ao reservatorio a tendo só cerca da metade da altura deste, para que o gaz nella produzido fique sob a pressão da agua do reservatorio, que para este effeito terá pelo menos 60 centimetros de altura;

6.º um gerador de acetyleno segundo o que se reivindica no n. 5 contendo o reservatorio de carbureto, de altura de cerca da metade do reservatorio da agua, e dentro do reservatorio do carbureto uma superficie perforada de fórma conica ou pyramidal com seu vertice voltado para cima, cercada pelo carbureto, e cuja abertura inferior tem quasi a mesma largura do reservatorio do carbureto;

7.º no reservatorio do carbureto segundo o que se reivindica no n. 6, a collocação de paredes intercalares (k) destinadas a evitar a conglomeração de carbureto;

8.º combustor segundo o que se reivindica nos ns. 2 a 4 para serem applicados á combustão de acetyleno misturado com qualquer gaz de carvão.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.— Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Co.

N. 4.752 Relatorio para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um processo para fabricação de tintas nacionaes». Invenção de Taborada & Comp., negociantes, brasileiros, residentes no Recife, (Pernambuco).

Colorindo por meio de agentes chimicos certas substancias, taes como: carbonato e oxydo da calcio, carbonato e oxydo de ferro, talco, minérios de cobre e manganez, extrahidos de terrenos de nossa propriedade, em Pernambuco, conseguimos preparar tintas que, misturadas com oleos apropriados, se prestam satisfatoriamente á pintura da madeira, pedra, metaes, barro, etc.; servindo, além disso, para guarnecer ou decorar paredes, muros, columnas, tectos, etc., depois de previamente incorporadas ás respectivas argamassas.

O nosso processo consiste essencialmente na pulverização das substancias mencionadas, que são depois expostas á acção de diversos reagentes chimicos.

Procuramos as diferentes cores e matizes pelo emprego simultaneo ou successivo de um ou mais reactivos chimicos, com ou sem intervenção do calor, o que tudo faz parte do dominio da invenção.

As cores fornecidas pelo nosso processo de preparação são as mais variadas, e não se limitam ás dos especimens que apresentamos, que são apenas scís, em duplicata, a titulo de exemplificação.

Reivindicamos: 1.º, a fabricação de tinta, tendo por base as supra mencionadas substancias: carbonato e oxydo de calcio, carbonato e oxydo de ferro, talco, minérios de cobre e manganez;

2.º, a fabricação de tintas, tendo por base os compostos acima referidos e obtida por pulverização e subsequente intervenção de reagentes chimicos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903.— Por procuração, Moura & Wilson, agentes de privilegios.

ANNUNCIOS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

AVENIDA CENTRAL, 125

Não tendo comparecido numero sufficiente para assembléa geral, são convidados novamente os Srs. mutuários a se reunirem no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta sociedade, afim de resolverem sobre as alterações dos estatutos sociais e, em seguida, de accôrdo com as disposições dos estatutos, tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do ultimo periodo social. Rio, 20 de outubro de 1903.— A directoria.

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Cervejaria Brahma para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 de outubro corrente, ás 3 horas da tarde, na séde da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 104, sendo o objecto da reunião:

- 1.º, a approvação da substituição do presidente Sr. Georg Maschke e a celebração do contracto com o seu substituto, reforma dos estatutos na parte do prazo de exercicio das funções do presidente;
- 2.º, eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1903.— A directoria.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1.º volume.....	6\$000
Idem, 2.º volume.....	6\$000
Idem, 3.º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, convensão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$ 30
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1.ª classe, e outros...	3\$000
Carta da Baía do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mossas de Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8.º.....	15\$000